

Universidade Federal do Delta do Parnaíba

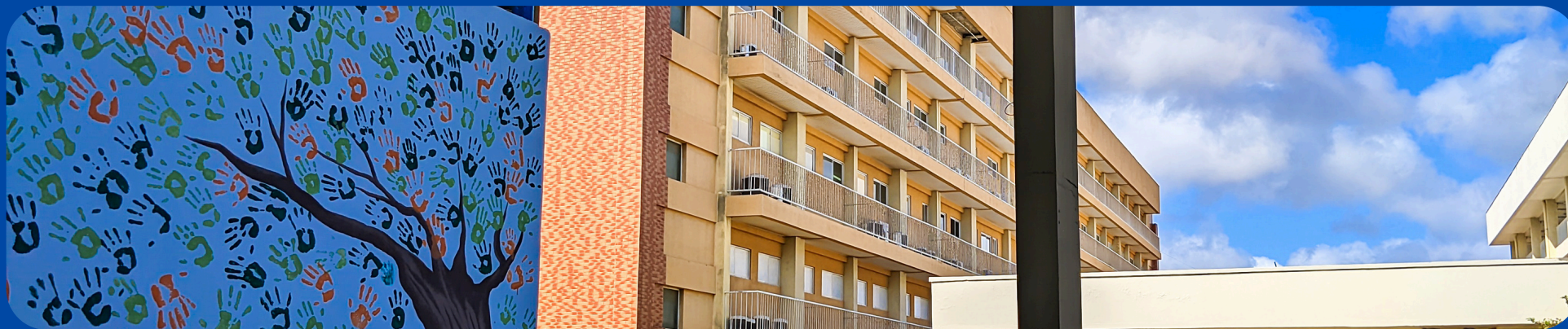


Plano de Governança da UFDP 2026 - 2028

Parnaíba - PI
2026



Universidade Federal do Delta do Parnaíba



Parnaíba - PI
2026

Administração Superior

Reitor: **João Paulo Sales Macedo**

Vice-Reitor: **Vicente de Paula Censi Borges**

Pró-Reitor de Planejamento: **Osmar Gomes de Alencar Junior**

Pró-Reitor de Administração: **Rafael Araújo Sousa Farias**

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas: **Aurélio Vinícius Araújo Silva**

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação: **Jefferson Soares de Oliveira**

Pró-Reitor de Extensão e Cultura: **Francisco Jander de Sousa Nogueira**

Pró-Reitora de Ensino de Graduação: **Eugênia Bridget Gadelha Figueiredo**

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis: **Gilvana Pessoa de Oliveira**

Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação: **Silmar Silva Teixeira**

Prefeito Universitário: **Moyses Barbosa da Silva Filho**

Coordenadora da Biblioteca Central Professor Cândido Athayde: **Cátia Regina**

Furtado de Costa

Diretora da Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso: **Arethusa Dantas**

Pereira

Chefe do Museu da Vila: **Maria Patricia Freitas de Lemos**

Chefe da Estação de Aquicultura: **Josenildo de Souza e Silva**

Chefe Editorial da Editora da UFDPAr: **Francisco Antonio Machado Araujo**

Universidade Federal do Delta do Parnaíba

Campus Ministro Reis Velloso

Parnaíba-PI

CEP: 64202-020

www.ufdpar.edu.br

©UFDPAr, 2026

Equipe de Elaboração

Osmar Gomes de Alencar Junior

Pró-Reitor de Planejamento

Mara Águida Porfírio Moura

Diretora de Governança, Integridade e Gestão de Riscos

Fábio Júnior Clemente Gama

Coordenador de Planejamento Institucional

Thiago Roberto Santos

Assistente em Administração

Thiago Taboza de Souza Lima

Terceirizado

Iago de Souza Ferreira

Bolsista de Apoio Administrativo

Organização, Coordenação e Elaboração

Pró-Reitoria de Planejamento

Diretoria de Governança, Integridade e Gestão de Riscos

www.ufdpar.edu.br/proplan

Telefones: (86) 99425-3614

E-mail PROPLAN: proplan@ufdpar.edu.br

E-mail DGIGR: proplan.dgigr@ufdpar.edu.br

Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI)

Resolução CONSUNI nº 187, de 23 de fevereiro de 2026

Conheça mais:



Sumário

1. Apresentação	05
2. Metodologia de Elaboração e Monitoramento	07
3. Definições, Mecanismos, Princípios, Diretrizes e Riscos	09
3.1 Definições	10
3.2 Princípios	12
3.3 Diretrizes	13
3.4 Mecanismos	14
3.5 Riscos	16
4. Governança na UFDPAr	17
4.1 Governança Institucional	18
4.1.1 Governança Acadêmica	22
4.1.2 Governança Digital	23
4.1.3 Governança de Dados	30
4.1.4 Governança das Contratações	39
4.1.5 Governança Ambiental	46
4.2 Fluxos de Governança da UFDPAr	50
5. Comitês Internos de Governança	53
5.1 Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC)	54
5.2 Comitê de Governança Digital (CGD)	59
6. Cultura de Governança	61
6.1 Plano de Ação (IESGO)	62
6.2 Capacitação	65
6.3 Boas práticas de Governança	67

1

Apresentação



1 Apresentação

A Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) foi instituída em 11 de abril de 2018, por meio da Lei nº 13.651/2018, por meio do desmembramento do Campus Ministro Reis Velloso (CMRV) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

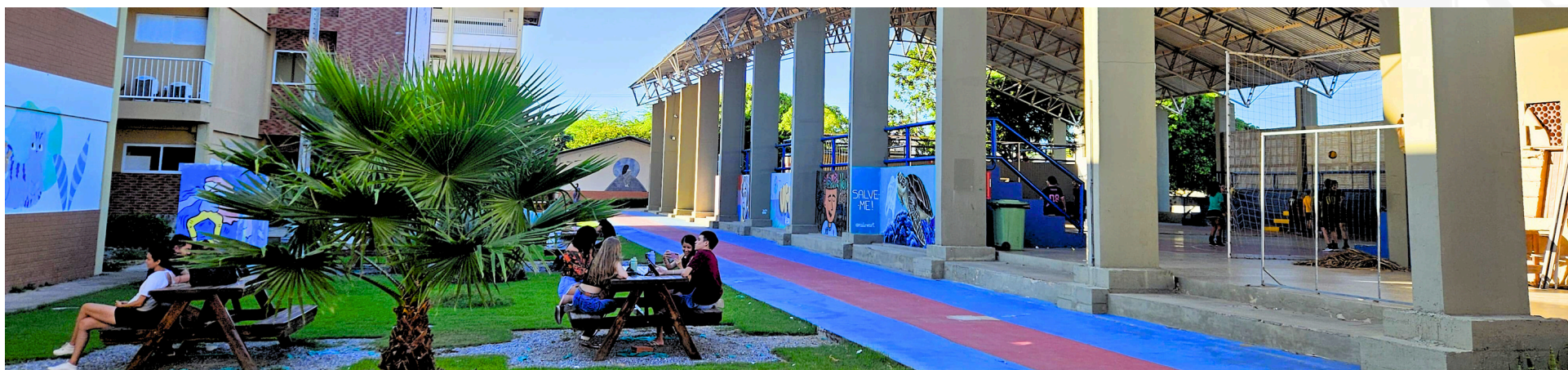
Por meio do Programa de Integridade, regido pela Resolução CONSUNI nº 02/2020, a UFDPAr elencou a criação da Política de Governança da Instituição, com o objetivo de estabelecer procedimentos de estruturação, execução e monitoramento do seu Programa de Integridade.

A Política de Governança da UFDPAr será fundamentada no Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a Política de Governança da administração pública federal direta e indireta. A Governança Institucional (GI) da UFDPAr tem o propósito de garantir que as políticas, os objetivos e os serviços prestados pela Universidade atendam aos interesses da sociedade, em consonância com os subprocessos da Governança Acadêmica, Governança Digital, Governança de Dados, Governança das Contratações e a Governança Ambiental.

A GI da UFDPAr será regida pela Administração Superior da Universidade, com base no Art. 2º, §1º do Regimento Geral da UFDPAr, que atribui à Reitoria e os Conselhos Superiores a responsabilidade pela definição e avaliação de estratégias e políticas institucionais, monitoramento do desempenho, devendo agir em casos de desvios que forem identificados.

Para garantir a efetiva implementação das ações de GI e, em cumprimento as normativas vigentes, a Governança da UFDPAr terá como instância deliberativa o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) e demais comitês a serem implementados para o pleno funcionamento das práticas de governança, assim como, o acompanhamento e fortalecimento da cultura de Governança dentro da Instituição.

Os Comitês Internos de Governança terão suas competências definidas por meio de portarias e regimentos específicos. Suas ações serão avaliadas com base em um plano de ação, sendo considerados essenciais para a plena execução da Política de Governança da UFDPAr, que são acompanhados da promoção e fortalecimento da Cultura de Governança na Instituição, que orientará a adoção das práticas de Boa Governança na Universidade.



Fonte: PROPLAN UFDPAr, 2025.

2

Metodologia de Elaboração e Monitoramento



2 Metodologia de Elaboração e Monitoramento

A Política e o Plano de Governança da UFDPAr foi estruturada em conformidade com as normativas vigentes aplicáveis às autarquias do Poder Executivo Federal. O processo de elaboração foi desenvolvido em três fases principais:

Primeira fase: Realizou-se um levantamento bibliográfico e normativo, abrangendo legislações e diretrizes relacionadas à Governança Institucional, com o objetivo de embasar a Política e Plano com fundamentos em documentos públicos e oficiais.

Segunda fase: Foram definidos os eixos temáticos da Política e do Plano, adotando-se o conceito de Governança Institucional como um conjunto integrado que abrange a Governança Acadêmica, Governança Digital, Governança de Dados, Governança das Contratações e Governança Ambiental. Além disso, foi estruturado o modelo de Governança da UFDPAr, voltado à geração de valor público e ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028 da UFDPAr. Nessa etapa, foi elaborada a minuta da Política e do Plano, contemplando os objetivos, princípios, diretrizes, mecanismos, definição de papéis e responsabilidades, fluxos, instrumentos de monitoramento e avaliação, entre outros elementos relevantes.

Terceira fase: A minuta será encaminhada pela Diretoria de Governança, Integridade e Gestão de Riscos às instâncias superiores para deliberação, eventuais ajustes e aprovação final.

Durante a elaboração dessas etapas, identificou-se a necessidade de promover a implementação de uma Cultura de Governança na Universidade, a ser desenvolvida por meio de um Plano de Ação, detalhado no Tópico 6.1 desta Política. A elaboração desse Plano envolve as seguintes quatro etapas:

Primeira etapa: Aplicação de um questionário a ser respondido por cada unidade da UFDPAr, realizando-se um diagnóstico, com o objetivo de mapear as práticas de Governança já existentes e identificar as necessidades de capacitação em Governança.

Segunda etapa: Elaboração dos indicadores e definição das capacitações voltadas à Governança, Integridade e Gestão de Riscos, bem como à compreensão do Plano de Ação e dos Indicadores por parte de todos os servidores envolvidos. Caberá a cada unidade a responsabilidade e o fornecimento de informações relacionados às ações e questões a serem respondidas previstas no Plano.

Terceira etapa: Implementação dos indicadores de Governança por meio do Plano de Ação, com previsão de início no ano de 2026. Essa etapa será acompanhada, monitorada e avaliada pela DGIGR, pela Administração Superior e pelas unidades responsáveis pelo cumprimento do indicador.

Quarta etapa: Encaminhamento, pela DGIGR, do documento final com os indicadores ao CGIRC. Após aprovação, o documento será submetido aos Conselhos Superiores competentes para aprovação final e publicização para toda comunidade universitária.

3

Definições, Princípios, Diretrizes, Mecanismos e Riscos



3.1 Definições

O Decreto nº 9.203/2017, em seu Art. 2º, inciso I, define governança pública como um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (Brasil, 2017).

De forma mais objetiva, governança pública é tudo que uma instituição pública faz para assegurar que suas ações estejam direcionadas para os objetivos alinhados aos interesses da sociedade (Guia da Política de Governança Pública, 2018).

Orienta o Guia da Política de Governança Pública (2018), que “sem governança adequada é muito menos provável que os interesses identificados reflitam as necessidades dos cidadãos, as soluções propostas sejam as mais adequadas e os resultados esperados impactem positivamente a sociedade”.

A boa governança estabelece as bases para o cumprimento do propósito da organização de forma ética, eficaz e responsável, de acordo com as expectativas das partes interessadas (ABNT ISO 37000, 2022). Boa governança significa que a tomada de decisão na organização é baseada no ethos (costumes), cultura, normas, práticas, comportamentos, estruturas e processos da organização. A implementação da boa governança é baseada em liderança, valores, mecanismos, processos e estruturas que são apropriados aos contextos internos e externos da instituição (ABNT 37000, 2022).

Dessa maneira, um dos principais objetivos da Política de Governança da UFDPar é garantir que a atuação pública seja legítima a sociedade, sendo este um dos princípios de impacto público, de modo a fortalecer o cumprimento das regras sociais e a reduzir a necessidade de controles mais rígidos e burocráticos. Este é um componente fundamental para maximizar as chances de uma determinada política pública cause impacto aos cidadãos (Guia da Política de Governança Pública, 2018).

A Governança Institucional da UFDPar e a Gestão, tomando como base o Referencial Básico de Governança Organizacional (2020), compete três atividades básicas, sob a responsabilidade da Diretoria de Governança, Integridade e Gestão de Riscos (DGIGR) e a Alta Administração, são elas:

Governança



a) **Avaliar** o ambiente, os cenários, as alternativas, o desempenho e os resultados atuais e os almejados, com base em evidências concretas;



b) **Direcionar**, priorizar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhado as funções da organização às necessidades dos *stakeholders*, assegurando o alcance dos objetivos institucionais;



c) **Monitorar** os resultados, o desempenho e o cumprimento das políticas, planos, e metas estabelecidas (referencial básico da governança).

Gestão



a) **Planejar** a direção, as prioridades, os objetivos e os passos para alcançar os resultados esperados;



b) **Executar** os planos para funcionar e gerar resultados de políticas e serviços;



c) **Controlar** os indicadores de eficácia e eficiência, bem como gerenciar os riscos adequadamente relacionados ao não cumprimentos das metas.

O Plano de Governança da UFDPar tem como objetivo organizar a estrutura de governança da Universidade, em consonância com o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, descrevendo as políticas, diretrizes, estratégias organizacionais e os objetivos institucionais da mesma. Além disso, busca promover um ambiente capaz de gerar valor público e entregar serviços de qualidade à sociedade, enquanto stakeholder.

A Política e o Plano de Governança da UFDPar aplica-se a toda a Instituição, abrangendo servidores, discentes, colaboradores, estagiários, bolsistas, voluntários, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhem atividades na UFDPar.



Fonte: PROPLAN UFDPar, 2025.

3.2 Princípios

A Governança nas instituições é facilitada pela aplicação de princípios que ajudem a organização a cumprir o seu propósito, cumprindo esse propósito ela gera valor para a Universidade e para as partes interessadas. O propósito da UFDP é definido em sua missão:

Formas profissionais, produzir e socializar conhecimento científico com ética e inovação comprometidos com o desenvolvimento da excelência no ensino, pesquisa e extensão para atuar com qualidade na sociedade e promover transformações sociais, políticas, inclusivas e sustentáveis, constituindo-se como instituição estratégica para as questões regionais, nacionais e internacionais (PDI UFDP 2024 – 2028, 2024).

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, orienta que, valor público refere-se aos produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público (Brasil, 2017).

Em cumprimento ao Art. 3º do Decreto nº 9.203/2017, os princípios de Governança Pública da UFDP são:



3.3 Diretrizes

As Diretrizes de Governança da UFDPAr são orientações que norteiam como a Universidade deve ser gerida para o alcance da boa governança, alinhada a Política de Governança da Administração Pública Federal (Decreto nº 9.203/2017), instituído pelo Art. 4º:

	I. Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;		V. Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;		IX. Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;
	II. Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;		VI. Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;		X. Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;
	III. Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;		VII. Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;		XI. Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação (Brasil, 2017).
	IV. Articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;		VIII. Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;		

A GI terá como base o suporte apresentado no referido artigo, buscando a geração do valor público e o fortalecimento da cultura de governança na UFDPAr, assegurando que as decisões e ações da Universidade estejam alinhadas os princípios da boa governança.



3.4 Mecanismos

Governança pública compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (Brasil, 2017).

Os mecanismos de governança consistem no conjunto de práticas que influenciam a forma com os atores internos se organizam e interagem com os atores externos da Universidade, com o objetivo de alcançar os objetivos institucionais. A UFDPAr dispõe de 11 objetivos institucionais, definidos em seu Estatuto, aprovado pela Portaria nº 342, de 21 de junho de 2021.



Liderança

Refere-se as condições mínimas para o exercício da boa governança. Envolve a avaliação do modelo de governança adotado e sua adequação aos objetivos da instituição, ajustando-o conforme necessário. A liderança é responsável por promover uma cultura de ética e integridade, colaborando individualmente para que seja priorizado o interesse público sobre o interesse privado.

Com base nas boas práticas de governança estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Referencial Básico de Governança Organizacional (2020), a UFDPAr adotará as seguintes práticas de liderança:

- I. Estabelecer o modelo de governança;
- II. Promover a integridade;
- III. Promover a capacidade de liderança.



Estratégia

Representa o direcionamento da organização. Trata-se da forma como os objetivos estratégicos da organização são desdobrados em objetivos, indicadores e metas para as áreas responsáveis, com monitoramento e avaliação de sua execução.

Com base no Referencial Básico de Governança Organizacional (2020), do TCU, as práticas de estratégia a serem adotadas pela UFDPAr incluem:

- I. Gerir riscos;
- II. Estabelecer a estratégia;
- III. Promover a gestão estratégica;
- IV. Monitorar o alcance dos resultados organizacionais;
- V. Monitorar o desempenho das funções de gestão.



Controle

Abrange os aspectos como transparência, *accountability* e efetividade da auditoria interna. É o monitoramento de como os recursos públicos estão sendo empregados e se as metas estão sendo atingidas.

As práticas de controle que serão incorporadas pela UFDPAr, em conformidade com o que estabelece o TCU no Referencial Básico de Governança Organizacional (2020), consistem em:

- I. Promover a transparência;
- II. Garantir a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*);
- III. Avaliar a satisfação das partes interessadas (*stakeholders*);
- IV. Avaliar a efetividade da auditoria interna.

Os Mecanismos de Governança da UFDPAr também estão respaldados seguindo as orientações do Índice de Governança, Sustentabilidade e Inovação (iESGO), instituído pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que substitui o antigo Índice Integrado de Governança e Gestão (iGG) e incorpora novas dimensões relacionadas à sustentabilidade, refletindo a evolução da governança responsável para a gestão pública (TCU, 2024).

Destarte que, Governança é função distinta da Gestão.

A governança tem função direcionadora, sendo responsável por estabelecer a direção a ser seguida, a gestão, por sua vez, tem função realizadora, responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e realizar o controle de indicadores e riscos. Em outras palavras, a gestão executa a estratégia definida pela governança (Referencial Básico de Governança Organizacional, 2020).

Figura 1 - Relação entre Governança e Gestão



Fonte: Referencial Básico de Governança Organizacional, 2020.



Fonte: PROPLAN UFDP, 2025.

3.5 Riscos

Risco é a possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance dos objetivos (Manual de Gestão de Riscos do TCU, 2020), é como o efeito da incerteza dos objetivos (ANBT ISO 31000, 2018). Gerenciar riscos faz parte de todas as atividades associadas com uma instituição e a sua interação com os *stakeholders* (ANBT ISO 31000, 2018).

O Art. 2º, inciso IV do Decreto nº 9.203/2017 compreende que gestão de riscos é o processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos (Brasil, 2017).

O Decreto nº 9.203/2017 orienta que a alta administração das organizações da administração pública federal deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar os sistemas de gestão de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da UFDPPar, em cumprimento a sua missão institucional (Brasil, 2017). A alta administração da UFDPPar compreende Administração Superior da Universidade, que compreende a Reitoria e os Conselhos Superiores, conforme disciplina o Art. 2º, §1º do Regimento Geral da UFDPPar.

Nesse sentido, a UFDPPar dispõe de sua Política de Gestão de Riscos a qual estabelece os mecanismos de Identificação, Reconhecimento, Avaliação, Monitoramento Contínuo, Tratamento e Revisão de riscos internos e externos. Além disso, a Política busca definir normativas voltadas à Avaliação de Desempenho da Gestão de Riscos, de modo a garantir a revisão e aprimoramento do Plano de Gestão de Riscos da UFDPPar.

A Política de Gestão de Riscos estabelece as Diretrizes e os Objetivos da Gestão de Riscos da UFDPPar e os mecanismos de Avaliação de Desempenho. E o Plano de Gestão de Riscos da UFDPPar condiz as etapas de Gestão de Riscos, define as metodologias e a operacionalização desse processo (UFDPPar, 2022).



Fonte: PROPLAN UFDPPar, 2025.

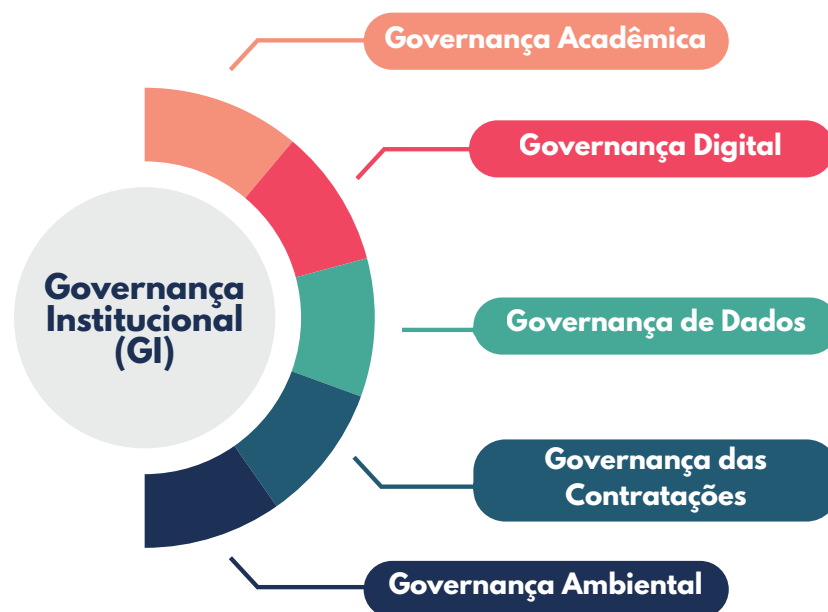
4

Governança na UFDPar



4.1 Governança Institucional

A Governança Institucional (GI) da UFDPar é um processo estruturado que engloba a Governança Administrativa da UFDPar em consonância com os subprocessos da Governança Acadêmica, Governança Digital, Governança de Dados, Governança das Contratações e Governança Ambiental composta por um conjunto de princípios, objetivos e mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar as ações institucionais, com vistas à condução dos objetivos propostos, as políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.



A GI tomará como base norteadora, em suas práticas de direcionamento, o índice iESGo – Governança, Sustentabilidade e Inovação, proposto pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para avaliar a adesão das organizações públicas federais e outros entes jurisdicionados ao TCU às práticas ESG (Environmental, Social and Governance).

O iESGO analisa as práticas de governança, incorporando parâmetros de sustentabilidade social e ambiental que compõem as dimensões do ESG, alinhando-se aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU). A integração da governança aos pilares de sustentabilidade social e ambiental tem potencial para gerar um ambiente institucional mais eficiente, transparente e confiável.

A adoção dos indicadores do iESGO pela UFDPar será realizada por meio de um plano de ação que será detalhado no [tópico 6.1](#) deste documento. A seguir, apresenta-se a estrutura orientadora do iESGO:



O novo modelo de governança institucional da UFDPar incorpora orientações para elaborar o sistema de governança no âmbito da administração federal (TCU, 2020), a partir da interação entre os mecanismos de governança e gestão relacionados à UFDPar.

A Governança da UFDPar representada pela pirâmide invertida na cor verde, compreende a sociedade, de modo a permitir o que bem comum prevaleça sobre os interesses de pessoas ou grupos, e é a principal destinatária do valor público gerado pela UFDPar. Mesmo compreendendo a relação hierárquica exposta no modelo de governança da UFDPar, reafirmamos o exercício da autonomia da UFDPar no âmbito didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial, conforme exposto na Constituição Federal de 1988.

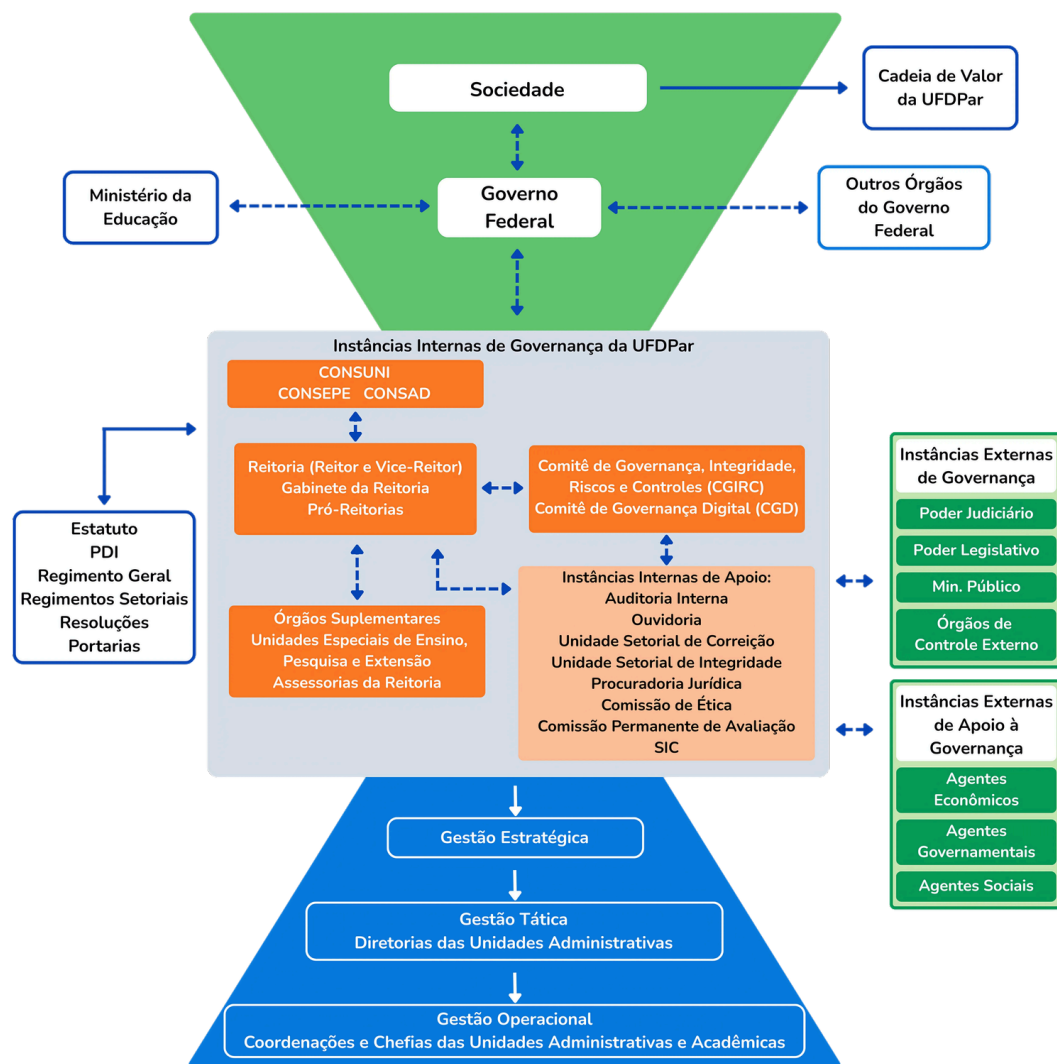
Igualmente, a Cadeia de Valor da UFDPar, compreende os valores públicos entregues à sociedade decorrentes dos macroprocessos de sustentação (governança), gerencial (gestão) e finalístico.

Em seu Mapa Estratégico, a UFDPar reafirma o seu compromisso com a sociedade e o desenvolvimento da região e do país, por meio de diretrizes estratégicas, o alcance da sua visão e missão institucional. Nesse sentido, reafirma-se o compromisso da UFDPar em ser uma instituição direcionada para a busca de resultados para a sociedade, por meio da ciência, com ética, em defesa da coletividade e da equidade, voltada para o desenvolvimento local, regional e do país, com integridade, respeito e transparência, a partir do trabalho em equipe e da busca em aprimorar continuamente os seus processos de prestação de contas, atendendo os princípios e diretrizes da governança pública.

Para tanto, o quadrado de cor cinza, estão representadas as Instâncias Internas de Governança da UFDPar, caracterizadas pela Administração Superior, reunidas por seus órgãos deliberativos e executivos, responsáveis pela intercessão entre os órgãos externos integrantes da estrutura de “Governança” e os órgãos internos de governança da Universidade, quer sejam de gestão estratégica, tático e operacional (administrativa e acadêmica).

De forma mais orgânica, a Administração Superior é responsável pela implementação da Política de Governança da UFDPAr em suas unidades, sendo o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) atuando de forma deliberativa em matérias que promovam e monitorem a Política de Governança, o Plano de Integridade, a Política e o Plano de Gestão de Riscos, enquanto segunda linha controle interno, em conjunto com outras instâncias internas de apoio à governança da UFDPAr.

Figura 2 - Estrutura de Governança da UFDPAr



Para isso, os membros do CGIRC devem assumir papel estratégico na integração entre Gestão e Governança Institucional ao compreenderem e colocarem em prática os mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução das políticas institucionais e acadêmicas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Além da Administração Superior, as Instâncias Internas de Governança da UFDPAr são:

CONSUNI: órgão máximo, deliberativo, normativo e de última instância jurisdicional da Universidade, decidindo em grau de recurso sobre atos do Reitor e decisões de colegiados;

CONSEPE: órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito da UFDPAr, composto em sua maioria por docentes do quadro permanente da Universidade;

CONSAD: órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa, financeira e patrimonial, incumbido de assegurar o regular funcionamento da Entidade;

Órgãos Suplementares: são unidades, vinculadas à Reitoria, voltadas à execução de atividades técnicas e administrativas na Instituição, garantindo o suporte operacional para que as atividades-fim possam ser desenvolvidas;

Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão: dão suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de caráter de experimentação e inovação estágio, complemento da formação profissional e interação com as unidades acadêmicas, mediante a execução de atividades administrativas e/ou programas e projetos para efetivar o PDI da Universidade;

Assessorias da Reitoria: são estruturas organizacionais, vinculadas à Reitoria, que detém o objetivo de assessorar, gerenciar, coordenar e executar as atividades específicas relacionadas à sua área de atuação para implementação de políticas e diretrizes institucionais;

As **Instâncias Internas de Apoio** contemplam a Auditoria Interna, a Ouvidoria, a Unidade Setorial de Correição, a Unidade Setorial de Integridade, a Procuradoria Jurídica, a Comissão de Ética, a Comissão Permanente de Avaliação e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Estas unidades garantem a conformidade, a integridade e a transparência na gestão universitária.

As **Instâncias Externas de Governança** são o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e os Órgãos de Controle Externos.

As **Instância Externa de Apoio à Governança**, compreendem os Agentes Econômicos, Agentes Governamentais e Agentes Sociais.

Representada pela pirâmide de cor azul, a gestão compreende a Gestão Estratégica, Tática e Operacional, elas são:

Gestão Estratégica: dirigido pela Administração Superior e estabelece o direcionamento institucional e acompanha a execução das políticas definidas pelas instâncias de governança.

Gestão Tática: conduzida pelas diretorias das unidades administrativas, é responsável pelo planejamento e coordenação das ações em nível intermediário.

Gestão Operacional: realizada pelas coordenações e chefias das unidades administrativas e acadêmicas, executa e controla as atividades diárias, executando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.



Fonte: PROPLAN UFDPar, 2025.

4.1.1 Governança Acadêmica

A Governança Acadêmica é o portfólio dos mecanismos de governança institucional aplicado aos cursos de graduação e pós-graduação, bem como às áreas de pesquisa, inovação, extensão e cultura, subsidiadas pelas Pró-Reitorias finalísticas (PREG, PROPPG e PREX), com o apoio da assistência estudantil (PRAE).

Os cursos de graduação devem se reportar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e os de pós-graduação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), contemplando o ensino de graduação (PREG), o ensino de pós-graduação e a pesquisa (PROPPG), a inovação, a extensão e a cultura (PREX), com o suporte da assistência estudantil por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Além disso, todos os cursos de graduação e pós-graduação da UFDPar devem estar alinhados aos mecanismos de Governança Pública previsto no Decreto nº 9.203/2017 e às práticas nele estabelecidos, conforme ilustrado na Figura 3.

Figura 3 - Mecanismos e Práticas de Governança Acadêmica da UFDPar



4.1.2 Governança Digital

A Lei de Acesso à Informação (LAI) ([Lei nº 12.527/2011](#)) constitui-se como um importante marco legislativo no país, contribuindo para os propósitos de governança, com o objetivo de garantir o direito fundamental de acesso às informações públicas por parte de qualquer cidadão e facilita o monitoramento e o controle de atos administrativos e da conduta de agentes públicos.

Em 2016, por meio do [Decreto 8.638/2016](#), revogado pelo [Decreto nº 10.332/2020](#), o Poder Executivo Federal institui a Política de Governança Digital (PGD). A referida política busca, de acordo com o Art. 1º, gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos; estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; e assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas (Brasil, 2016).

A Governança Digital tem o propósito de promover a utilização, pelo setor público, de tecnologias da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços, incentivando a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão e tornando a gestão da Universidade mais responsável, transparente e eficaz (Governança Digital, 2025).

Corroborando, a [Lei nº 14.129/2021](#) dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública adotadas pela UFDP, em consonância com o Art. 3ª da Lei supracitada, são os seguintes:

Quadro 1 - Princípios e Diretrizes do Governo Digital

Item	Princípios e Diretrizes do Governo Digital
I.	A desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
II.	A disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
III.	A possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
IV.	A transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
V.	O incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
VI.	O dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
VII.	O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
VIII.	O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;
IX.	A atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 ;
X.	A simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
XI.	A eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
XII.	A imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

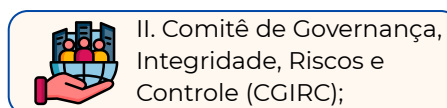
Continuação do Quadro 1 na próxima página. >>>

◀◀ Continuação do Quadro 1 da página anterior.

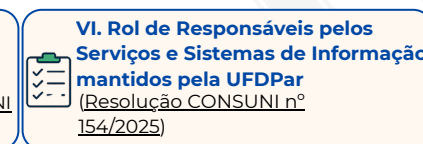
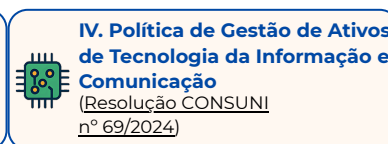
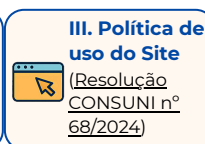
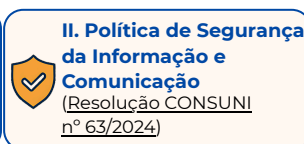
Item	Princípios e Diretrizes do Governo Digital
XIII.	A vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;
XIV.	A interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
XV.	A presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
XVI.	A permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
XVII.	A proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
XVIII.	O cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;
XIX.	A acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XX.	O estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;
XXI.	O apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;
XXII.	O estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;
XXIII.	A implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;
XXIV.	O tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
XXV.	A adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
XXVI.	A promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Fonte: Brasil, 2021.

São instâncias da Governança Digital no âmbito da UFDPAr:



Os principais documento da Governança Digital da UFDPAr são:



A UFDPAr, por meio do Art. 5º da Lei nº 14.129/2021, vem adotando soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas, bem como para o trâmite de processos eletrônicos. Destaca-se a existência de várias plataformas digitais presentes na Universidade, entre as quais se destaca: a Central de Serviços (CS), uma plataforma por meio da qual discentes, docentes, técnicos-administrativos e demais usuários podem realizar solicitações relacionados a bens de TIC, alterações no sítio da instituição, recebimento de diplomas de pós-graduação, cadastro de projetos de pesquisa, entre outras funcionalidades.

O Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), é utilizado pela Universidade para a tramitação de processos, registros de atas de reuniões, ofícios a outras unidades da UFDPAR, documentos administrativos, além de contar com a funcionalidade de assinatura eletrônica dos usuários, otimizando a gestão documental da instituição.



SIPAC
Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos



O aplicativo “Minha UFDPAR” é um marco para que estudantes, servidores e demais usuários do Restaurante Universitário (RU) possam colocar créditos para a utilização do restaurante, consultar saldo de forma prática e rápida, visualizar o mapa do campus, bem como acessar serviços adicionais, tudo isso com uma interface intuitiva e fácil de usar.

O art. 13 da Lei nº 14.129/2021 versa a respeito da guarda de documentos digitais e de processos administrativos eletrônicos. Como destacado, a UFDPAR optou por utilizar o Sistema Integrado de Gestão (SIG), implantado pelo módulo protocolado (mesa virtual) Comissão de Implantação do SIPAC-PROTOCOLO-UFDPAR estabelecido pela Portaria nº 338/2024. Por meio da Resolução CONSUNI nº 103, de 06 de Novembro de 2024 foi instituído o Módulo Protocolo (mesa virtual) do SIPAC como Sistema Oficial de Gestão de Documentos e Processos Eletrônicos da UFDPAR.

A Resolução CONSUNI nº 154/2025 estabelece o rol de Responsáveis pelos Serviços e Sistemas de Informação

mantidos pela UFDPAR. O objetivo do referido documento é definir os responsáveis pelos sistemas e serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade, em conformidade com o Art. 31 da Política de Segurança da Informação e Comunicação da UFDPAR (Resolução CONSUNI nº 63/2024).

Instituído pela Resolução nº 07/2021 e em cumprimento a Portaria Interministerial nº 1.677/2015, o setor de Protocolo da UFDPAR tem como suas atribuições legais (o recebimento, a classificação, o registro, a distribuição, o controle da tramitação, a expedição e a autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes).

Um dos componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na administração pública, é a Carta de Serviços do Usuário (art. 18, inciso II da Lei nº 14.129/2021), na UFDPAR a referida Carta de Serviços pode ser consultada aqui.

Em cumprimento ao Art. 24 da Lei nº 14.129/2021, a Prestação Digital dos Serviços Públicos na UFDPAR, no âmbito de suas competências prestará:

Manter atualizadas:

I.

- a) As Cartas de Serviço ao Usuário e as Plataforma do Governo Digital;
- b) As informações institucionais, notícias da UFDPAR, os menus “Acesso à Informação” e “Transparência e Prestação de Contas”, bem como todas as informações e comunicações guardadas pela Universidade de interesse público.

◀◀ Continuação das competências da página anterior.

- II. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, baseado na avaliação do nível de satisfação dos usuários (via RU, Ouvidoria, e-SIC);
- III. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, por meio do SIPAC, e de meios de pagamento digitais como o Aplicativo Minha UFDP para a compra de fichas do Restaurante Universitário (RU), quando aplicáveis;
- IV. Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V. Eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
- VI. Tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;
- VII. Realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;
- VIII. Realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados (Brasil, 2021).

São garantidos os direitos dos usuários da prestação digital dos serviços públicos, em consonância ao Art. 27 da Lei nº 14.129/2021:

 I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital e da UFDP;	 III. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;	 V. Indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público. A indicação dos canais se dá por meio presencial, via e-mail e/ou telefone dos setores que compõem a Universidade (Brasil, 2021).
 II. Atendimento nos termos da respectiva <u>Carta de Serviços ao Usuário</u>;	 IV. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas. Por meio do <u>serviço de Protocolo da UFDP</u>;	

A Estratégia Nacional de Governo Digital é um conjunto de recomendações estratégicas que tem por objetivo articular e direcionar as iniciativas de governo digital entre todos os entes federados, de modo a ampliar e simplificar o acesso do cidadão aos serviços públicos (Governo Digital, 2025). A supracitada possui os seguintes propósitos:



- Promover a transformação digital do setor público, visando aprimorar a eficiência, a transparência, a acessibilidade e o impacto positivo dos serviços governamentais;
- Fortalecer a participação cidadã e impulsionar a inovação tecnológica;
- Criar uma administração pública mais moderna, ágil e centrada no cidadão (Governo Digital, 2025).



Formalizando a Estratégia Nacional de Governo Digital e a Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br e a instituição da Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027, por meio do Decreto nº 12.069/2024. O objetivo geral é buscar um Estado mais inclusivo, eficaz, proativo, participativo e sustentável, por meio:



I. Da oferta de soluções que atendam às necessidades da sociedade e reconheçam as desigualdades sociais e as barreiras de acesso aos serviços públicos;

II. Da adaptação de seus processos às demandas atuais da sociedade, com inovação, uso adequado de tecnologias, reuso seguro de dados e melhor aplicação dos recursos públicos;



III. Da transparência, do acesso à informação, da participação social na formulação de políticas públicas e da promoção do desenvolvimento sustentável (Brasil, 2024).

A Portaria SGD/MGI nº 4.248/2024 estabelece recomendações para o alcance dos objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 (Decreto nº 12.069/2024). Nas quais as recomendações contidas no documento poder-se-á adotadas pela UFDPAr. Os objetivos instituídos são:

I. Qualificar a gestão e governança das políticas de governo digital, promovendo a colaboração entre União, Distrito Federal, estados e municípios;

II. Aprimorar a qualidade dos serviços públicos com abordagem inclusiva, acessível, proativa e em canais integrados de atendimento, com atenção à experiência dos usuários;

III. Implementar e manter solução estruturante de identificação única e nacional, com ampla disponibilidade e validade para todos os entes federados;

IV. Ampliar a resiliência e a maturidade das estruturas tecnológicas governamentais com atenção à privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e segurança cibernética;

V. Qualificar a tomada de decisões e a oferta de serviços nas organizações públicas com o reuso constante e de forma ética dos dados disponíveis para análises, interoperabilidade e personalização;

VI. Dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta para a implantação e evolução de soluções de governo digital, promovendo soluções estruturantes compartilhadas, uso de padrões comuns e a integração entre os entes federados;

VII. Estimular e fomentar o desenvolvimento do ecossistema de inovação e de governo digital, envolvendo todos os entes federados e a sociedade, gerando novas oportunidades para o aprimoramento do setor público e desenvolvimento de negócios, inclusive para o desenvolvimento e o uso de tecnologias emergentes;

VIII. Otimizar e promover a eficiência dos processos das organizações públicas por meio da racionalização de procedimentos e compartilhamento de soluções para problemas comuns;

IX. Contribuir para a ampliação da abertura e da transparência das organizações públicas, para legitimar o controle e a participação social, bem como potencializar a colaboração com a sociedade para entregar valor público;

X. Desenvolver competências nas pessoas e equipes para consolidar a cultura de governo digital e inovação nas organizações públicas, ampliando a atração e retenção de talentos (Brasil, 2024).

A Estratégia do Governo Digital fornece os subsídios necessários para a elaboração dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC). O PDTIC 2024-2026 da UFDP representa um dos principais compromissos assumidos pela Universidade no sentido de promover o alinhamento entre as ações da área de TIC com as diretrizes, políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição.

O documento foi elaborado em consequência da intensa presença das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) nas diversas atividades e áreas da instituição, buscando assegurar que essas ações estejam alinhadas ao planejamento estratégico da instituição e às demandas governamentais e sociais. Os objetivos estratégicos de TIC da UFDP, de acordo com o PDTIC da instituição é:

Quadro 2 - Objetivos estratégicos de TIC

ID	Objetivo Estratégico
OE1	Prover bens serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para auxiliar a Universidade a cumprir suas metas de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;
OE2	Promover a melhoria e independência dos serviços e processos da instituição em relação aos sistemas da Universidade tutora;
OE3	Prover serviços na forma de plataformas digitais que suportem a Estratégia da organização;
OE4	Implantar a gestão de serviços de TIC;
OE5	Garantir a conectividade e disponibilidade dos serviços das unidades "isoladas" do campus da sede;
OE6	Garantir a segurança e a disponibilidade da informação necessária para a manutenção dos serviços à comunidade e o sigilo dos dados da organização e do cidadão;
OE7	Aprimorar os canais de transparência e comunicação com os setores e o público geral;
OE8	Preencher os quadros da estrutura organizacional proposta, instituir, oficializar e melhorar os processos internos da PROTIC;
OE9	Instituir fluxo interno de aquisições de soluções de TIC;
OE10	Instituir fluxo interno de aquisições de soluções de TIC;
OE11	Alinhar-se à Estratégia de Governança Digital vigente;
OE12	Assegurar equipe técnica capacitada, engajada e envolvida com os objetivos estratégicos;
OE13	Aprimorar e garantir a disponibilidade de serviços de TIC para toda a UFDP.

Fonte: PDTIC UFDP 2024 - 2026, 2024.

Adotar-se-á como premissa da Governança Digital da UFDP:

I. A modernização, o fortalecimento e a simplificação do portal institucional e todos os serviços digitais da Universidade;

II. A transparência na execução dos serviços públicos;

III. O uso da tecnologia para otimizar os processos institucionais;

IV. Expansão e melhoria contínua da oferta de serviços aos cidadãos;

Continuação das premissas na próxima página. >>>

◀◀ Continuação das premissas da página anterior.

V. A proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

VI. O cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário da UFDPar;

VII. O estímulo à comunidade acadêmica da UFDPar, para o uso das tecnologias digitais, em prol da inclusão digital da sociedade;

VIII. As tecnologias digitais devem ser acessíveis, eficientes, em linguagem clara

IX. Disponibilização de tecnologias digitais (laboratórios de informática, entre outros) para aqueles que carecem de tecnologias digitais;

X. O estímulo ao uso de assinatura digitais nas interações e nas comunicações, bem como com os cidadãos;

XI. A permanente articulação com outros órgãos e entidades do Poder Público relacionadas a temática digital;

XII. O incentivo à participação dos usuários na avaliação das plataformas e dos serviços digitais oferecidos.

Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto nº 12.198/2024, a UFDPar instituiu o Comitê de Governança Digital (CGD) para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e quanto ao uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Constitui-se como instrumentos de planejamento para a consecução da Estratégia Federal do Governo Digital 2024-2027, em acordo ao Art. 6º do Decreto nº 12.198/2024:



I. Plano de Transformação Digital

(Resolução CONSUNI nº 30/2022)



II. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

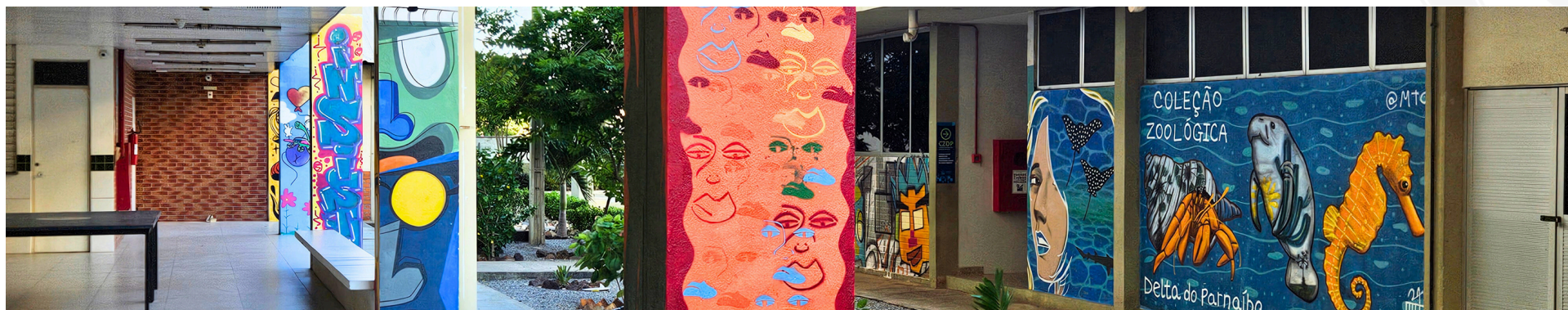
(Resolução CONSUNI nº 85/2024)



III. Plano de Dados Abertos

(Plano de Dados Abertos UFDPar 2024 - 2026)

A Resolução CONSUNI nº 154/2025, define o rol de Responsáveis pelos Serviços e Sistemas de Informação mantidos pela UFDPar. O referido documento tem como objetivo definir os responsáveis pelos sistemas e serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação mantidos pela UFDPar, conforme explicita o Art. 31 da Política de Segurança da Informação e Comunicação da UFDPar (Resolução CONSUNI nº 63/2024).



Fonte: PROPLAN UFDPar, 2025.

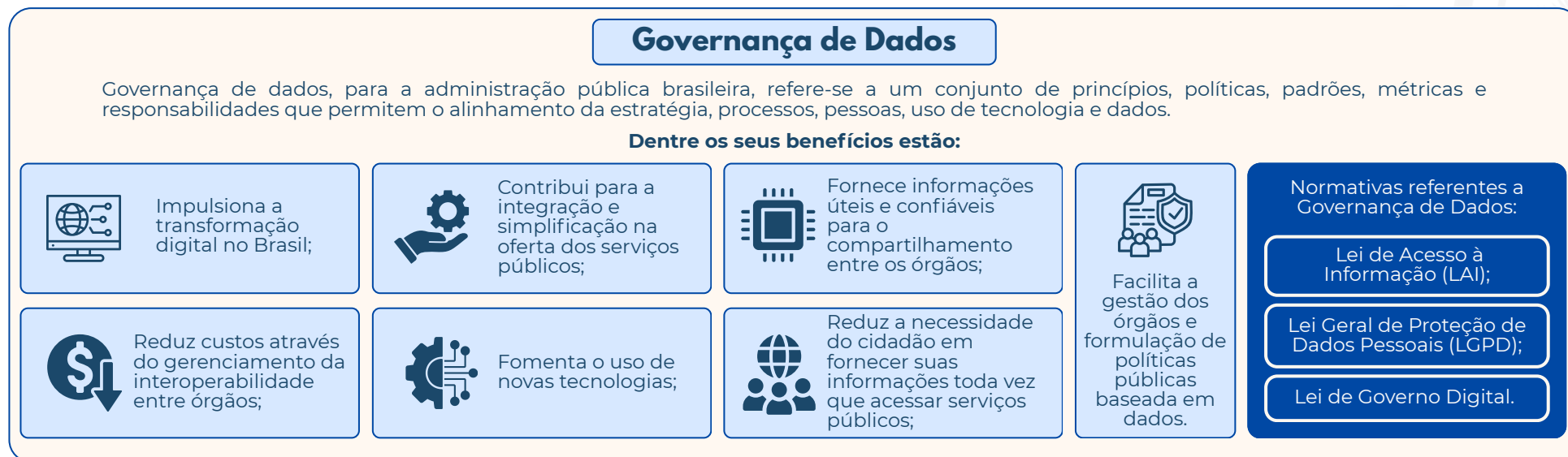
4.1.3 Governança de Dados

Governança de Dados, para a administração pública brasileira, refere-se a um conjunto de princípios, políticas, padrões, métricas e responsabilidades que permitem o alinhamento da estratégia, processos, pessoas, uso de tecnologia e dados (Cartilha de Governança de Dados Poder Executivo Federal, 2025).

A Governança de Dados provê o direcionamento, monitoramento, supervisão e avaliação da prática da gestão, ou seja, estabelece as diretrizes e as políticas a serem seguidas pela Gestão de Dados (Governança e Gestão de Dados, 2025).

A Governança de Dados tem o objetivo de alinhar estratégia, processos, pessoas e uso de tecnologia e dados. A governança é fundamental para o fomento, aprimoramento e garantia da efetividade das políticas públicas e entrega de soluções e serviços ao cidadão (Governo Digital, 2025).

As normativas referentes a Governança de Dados são dispostas especialmente nas normativas: Lei de Acesso à Informação (LAI) ([Lei nº 12.527/2011](#)), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ([Lei nº 13.709/2018](#)) e a Lei de Governo Digital ([Lei nº 14.129/2021](#)). As referidas normativas versam sobre os dados que a UFDP deve tratar e fazer a gestão adequada dos mesmos.



A Governança de Dados é orientadora das atividades de Gestão de Dados. Governança de Dados direciona como pessoas e processos devem se comportar em relação aos dados. Gestão de Dados deve assegurar que a instituição obtenha valor a partir dos seus dados (Cartilha de Governança de Dados Poder Executivo Federal, 2025).

Ecossistema de Dados pode ser conceituado como um conjunto de relações complexas que se formam entre os atores ou entidades que interagem diretamente ou indiretamente consomem, produzem, fornecem dados e outros recursos relacionados (Cartilha de Governança de Dados Poder Executivo Federal, 2025). Esse ecossistema é composto por instituições governamentais e não governamentais, sociedade civil, normas, tecnologia, processos, dados e as interações entre eles (Cartilha de Governança de Dados Poder Executivo Federal, 2025).

Figura 4 - Ecossistema de Dados



Fonte: Cartilha de Governança de Dados, 2025.

As Instituições Acadêmicas, entre as quais se insere a UFDPAr, desempenham um papel de fortalecimento do ecossistema de dados, sendo responsáveis por:



Criação de conhecimentos e tecnologias que podem ser usados para coletar, processar e analisar dados;



Formação profissional na gestão, análise e segurança de dados;



Criação de métodos ou ferramentas para o avanço da ciência de dados;



Pesquisa e desenvolvimento do ecossistema de dados.

Os processos abrangidos pelo Ecossistema de Dados são a coleta, o processamento, a análise, o compartilhamento, o reuso e o descarte de dados, que, devido a heterogeneidade do ecossistema se exige um alto nível de governança.

Alinhada à Governança de Dados, a LAI estabelece o dever da administração pública, incluindo a UFDPAr, de assegurar o acesso facilitado às informações de interesse coletivo ou por ele produzidas, sendo um direito de todos os membros da sociedade. Que, com a promulgação do Estado Democrático de Direito, o acesso à informação pública tornou-se um direito fundamental.

Na UFDPAr, as informações de interesse público ou geral são divulgadas de forma espontânea e proativa, independente de solicitações de acesso à informação (Serviço de Informação ao Cidadão – SIC) em seu sítio oficial, em seção específica denominada “Acesso à Informação”, que são divididas em submenus conforme orienta o Art. 7º do Decreto nº 7.724/2012 e o 7º Guia da Transparência Ativa da Controladoria-Geral da União (CGU).

Os Agentes de Governança de Dados, possuem um papel importante no planejamento de programa de implementação ou processos que envolver a governança e gestão de dados, eles são no âmbito da UFDPAr:

- **Executivo de Dados:** servidor responsável pela implementação e manutenção do Programa de Governança de Dados na UFDPAr, não tendo vínculo com a área de tecnologia da informação. Tem o ponto focal na comunicação tanto interna, quanto para os órgãos de monitoramento desta política e os demais atores do ecossistema de dados.

Suas responsabilidades são:

I. Representar ou responder, quando solicitado, aos órgãos responsáveis pelo monitoramento da implementação da política de Governança de Dados interna dos órgãos e entidades;

II. Elaborar e propor, à Instância Estratégica de Governança de Dados, o Programa de Governança de Dados;

III. Coordenar a implementação do Programa de Governança de Dados no seu órgão ou entidade;

IV. Estabelecer e implementar indicadores de monitoramento da evolução na implementação do Programa de Governança de Dados;

V. Desenvolver processos para a efetivação do Programa de Governança de Dados;

VI. Gerir a catalogação de dados e metadados com o apoio dos curadores de dados;

VII. Auxiliar os curadores de dados no entendimento e no cumprimento das normas, processos, procedimentos, políticas, diretrizes e princípios relativos à Governança de Dados;

VIII. Elaborar, em conjunto com os demais agentes da Governança de Dados do órgão ou entidade, políticas, diretrizes, manuais, orientações, em relação à catalogação de dados e metadados, qualidade de dados, ciclo de vida dos dados, curadoria, entre outros, com vista a tornar efetiva a gestão dos dados como ativos;

IX. Realizar monitoramento quanto ao cumprimento dos termos da Política de Governança de Dados Interna;

X. Coordenar o processo de aprovação para arquivamento ou exclusão de dados, após verificação de obsolescência ou desuso, e da devida comunicação e registros;

XI. Promover a atuação colaborativa e integrada dos curadores de dados;

XII. Propor alteração de padrões de registro dos dados e de ciclo de vida dos dados;

XIII. Garantir os padrões éticos e o princípio da transparência na Governança de Dados;

XIV. Coordenar o processo de elaboração do Plano de Dados Abertos do órgão, conforme orientações do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos.



- **Instância Estratégica de Governança de Dados:** colegiado composto por representantes de diferentes áreas e que desempenha um papel central na administração dos dados dentro de uma organização. Presidida por agente público representante da Secretaria-Executiva, presidência, diretoria ou de unidade decisória estratégica equivalente, que pode ser estruturada na forma de comitê ou unidade organizacional no nível estratégico do órgão ou entidade. Dessa forma, o Comitê de Governança Digital (CGD) e o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) será o responsável pela Instância Estratégica de Governança de Dados na UFDPAr.

Suas principais responsabilidades são:

I. Supervisionar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na política de Governança de Dados interna dos órgãos e entidades;

II. Dirimir conflitos relacionados à curadoria, ao compartilhamento e ao acesso aos dados;

III. Decidir sobre mudanças na Política de Governança de Dados Interna;

IV. Aprovar políticas de gestão de dados;



V. Formalizar a composição do Conselho de Curadores, quando houver;

VI. Aprovar a indicação do Executivo de Dados;

VII. Aprovar o Plano de Dados Abertos, previsto no Decreto 8.777, de 2016;

VIII. Aprovar o Programa de Governança de Dados proposto pelo Executivo de Dados.

- **Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação:** servidor responsável pela pasta da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) da UFDPAr que desempenha papel de garantir que os recursos tecnológicos necessários estejam disponíveis e que os dados sejam mantidos de forma segura e eficiente.

Suas principais atribuições são:



1. Prover recursos tecnológicos necessários para apoiar o Executivo de Dados e os curadores na implementação e manutenção do Programa de Governança de Dados;



2. Zelar pelos dados mantidos nos ambientes tecnológicos gerenciados pela área de TIC;



3. Apoiar, no que couber, a implantação das diretrizes e padrões estabelecidos pela política de Governança de Dados estabelecida na instituição.



- **O(a) Encarregado(a) de Dados Pessoais da UFDPAr** (Portaria nº 93/2023) é o responsável pelo adequado acompanhamento no tratamento de dados pessoais da Universidade, e tem as seguintes atividades:



I. Aceitar comunicações dos titulares, para lhe prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias;



II. Receber comunicações, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assim como de outros Órgãos e Instituições, que tenham poderes para requerer informações sobre o tratamento de dados pessoais, e adotar as providências necessárias;



III. Desenvolver atividades com objetivo de divulgação e promover eventos com a finalidade de orientar e sensibilizar a comunidade interna e externa da UFDPAr, promovendo a cultura da proteção de dados pessoais;



IV. Gerir disposições estabelecidas em normas complementares;



V. Compor o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP);



VI. Informar aos usuários ao tomar conhecimento de acidentes/vazamento de dados pessoais (Resolução CONSUNI nº 100/2024, 2024).

O Art. 50 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 13.709/2018) estabelece que os controladores e operadores devem criar e implementar boas práticas de governança para o tratamento de dados pessoais.

Por meio da LGPD e da Política de Proteção de Dados Pessoais da UFDPAr (Resolução CONSUNI nº 100/2024), a disciplina de proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

Fundamentos

I. O respeito à privacidade;

II. A autodeterminação informativa;

III. A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V. O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI. A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VII. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Princípios

✓ I. Finalidade;

✓ III. Necessidade;

✓ V. Qualidade dos dados;

✓ VII. Segurança;

✓ IX. Não discriminação;

✓ II. Adequação;

✓ IV. Livre acesso;

✓ VI. Transparência;

✓ VIII. Prevenção;

✓ X. Responsabilização e prestação de contas.



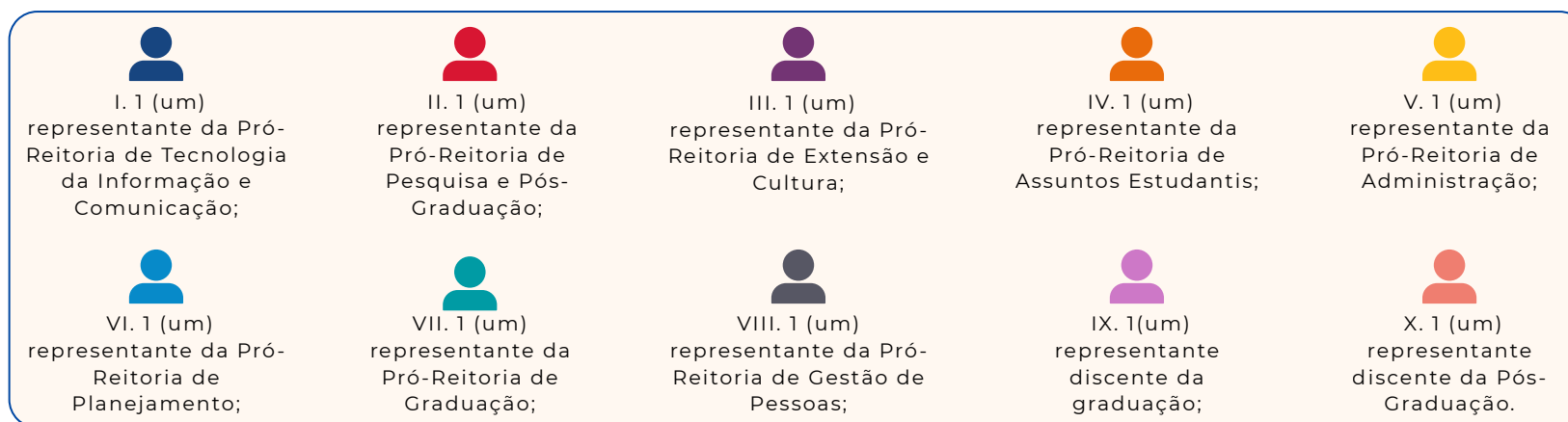
Em cumprimento ao Art. 40 da LAI, a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação da UFDPAr é servidor(a) designado pelo Reitor que lhe seja diretamente subordinado, ao qual é responsável pela Transparência Ativa e Passiva da instituição, além de ser responsável por assegurar a publicação monitorando sua implementação e apresentando relatório anuais sobre o seu cumprimento e atualização do Plano de Dados Abertos da UFDPAr. Suas atribuições estão previstas nas seguintes normativas:

- Art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- Art. 5 do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;
- Art. 14 da Resolução GG-INDA nº 3, de 13 de outubro de 2017.

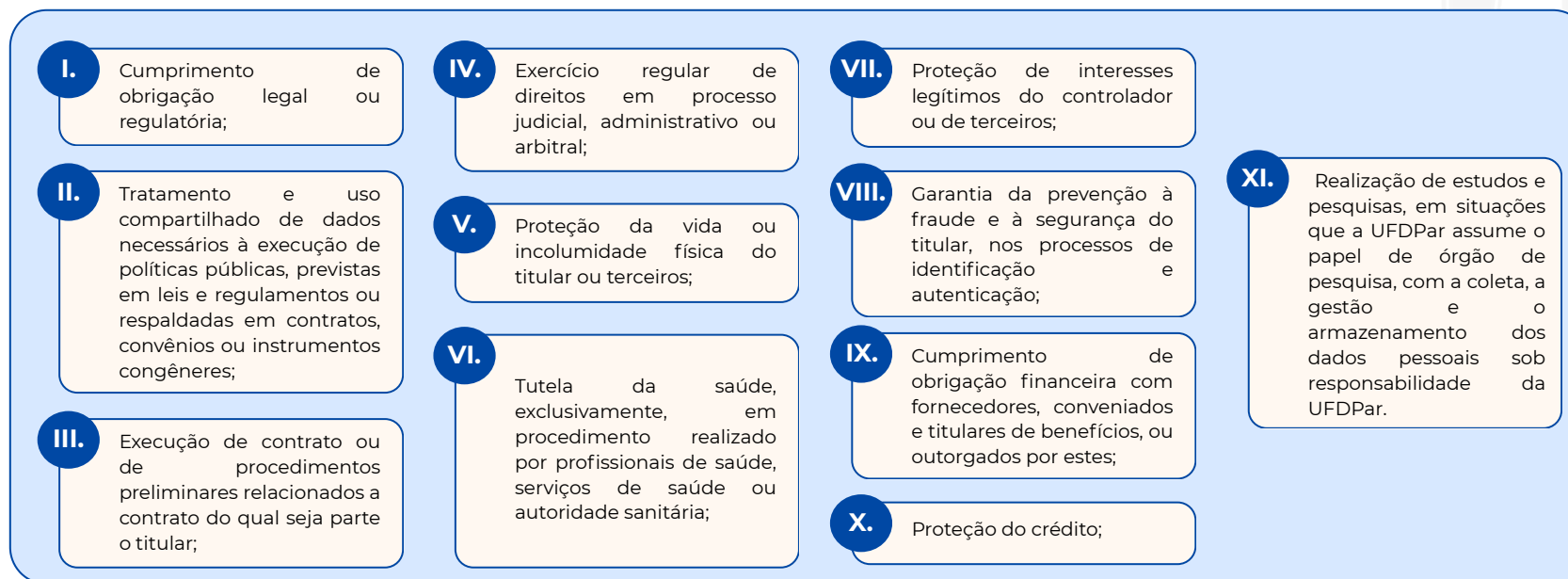
Com a criação da Política de Proteção de Dados Pessoais da UFDPAr (Resolução CONSUNI nº 100/2024) se instituiu o **Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)** (Portaria nº 135/2025) de natureza permanente, consultivo-propositivo e tem responsabilidade estratégica e possui as seguintes competências:

- I. Implementar mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais no âmbito da UFDPAr, com vistas a garantir o cumprimento da LGPD; 
- II. Avaliar os procedimentos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor estratégias e metas em observância à LGPD; 
- III. Revisar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e as respectivas instruções normativas auxiliares, no mínimo a cada dois anos; 
- IV. Promover ações de sensibilização junto à comunidade universitária, aos órgãos administrativos e aos parceiros da UFDPAr sobre a aplicação da Política e normas relacionadas à privacidade e proteção de dados; 
- V. Acompanhar a implantação e o cumprimento das ações regulamentadoras nos diversos órgãos da UFDPAr; 
- VI. Analisar, juntamente com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, casos de descumprimento das normas referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instruí-las com base nas normativas pertinentes e notificar os responsáveis; 
- VII. Articular o intercâmbio de informação sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos públicos.

O Comitê é composto pelos seguintes membros:



A UFDPar reserva-se o direito de usar os dados pessoais de sua comunidade para as seguintes finalidades:



Seu consentimento deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a vontade do titular. Os dados pessoais não devem estar acessíveis fisicamente ou digitalmente a pessoas não autorizadas. Os locais e os meios que processam e/ou armazenam dados pessoais devem ser de acesso restrito às pessoas autorizadas, sendo necessário implementação de controle de acesso a esses locais.

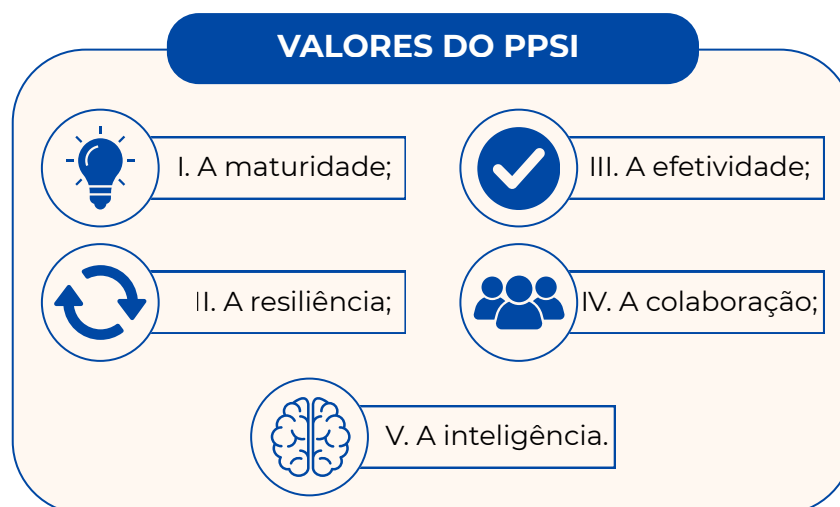
A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777/2016, a qual foi otimizada com a execução do Plano de Dados Abertos (PDA) da UFDFPar. O PDA se configura como um documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados da Universidade. Com a sua aprovação, foi constituída a Comissão Permanente de Dados Abertos (CPDA) (Portaria nº 180/2025), responsável pela sustentação, monitoramento e controle dos dados abertos da UFDFPar.

O documento contém o cronograma de abertura de dados da UFDFPar, definindo os conjuntos de dados, descrição de cada base, o responsável, os prazos e a frequência de atualização correspondente, que serão publicizados no Portal Brasileiro de Dados Abertos e no Portal de Dados Abertos da UFDFPar. A disponibilidade de dados é monitorada pela Controladoria-Geral da União (CGU) que disponibiliza os resultados no Painel de Monitoramento de Dados Abertos.

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de dados da administração pública, contendo os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida (Art. 30, Lei nº 14.129/2021).

Caberá à Reitoria observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas no Art. 3º da Lei nº 14.129/2021, definida na Política de Governança Digital da UFDFPar.

Em cumprimento a Portaria SGD/MGU nº 852/2023, o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) tem como objetivo elevar a maturidade e a resiliência da instituição, em termos de privacidade e segurança da informação. Adotar-se-á na UFDFPar os valores do PPSI:



O Art. 6º da referida Portaria estabelece a estrutura de Governança do PPSI, a qual será adotada, no que couber, pela UFDPar:

- **Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação:** servidor na pasta da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC), sendo responsável por planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de privacidade e segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicações, considerando a cadeia de suprimentos relacionada à solução.
- **Gestor de Segurança da Informação:** servidor designado na pasta da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação, vinculada à Diretoria de Sistemas e Infraestrutura de TI e a PROTIC, sendo responsável por planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de segurança da informação em ativos de informação.
- **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:** servidor designado pela Reitoria que tem como entre as suas atribuições conduzir o diagnóstico de privacidade, bem como orientar, no que couber, os gestores proprietários dos ativos de informação, responsáveis pelo planejamento, implementação e melhoria contínua dos controles de privacidade em ativos de informação que realizem o tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis.
- **Responsável pela Unidade Controle Interno:** atuará no apoio, supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela primeira linha de defesa, este por sua vez será o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) – (prevista pela Instrução Normativa CGU nº 3, de 9 de junho de 2017).

O Framework da Privacidade de Segurança da Informação, definido no Capítulo IV da Portaria SGD/MGU nº 852/2023 é composto por um conjunto de controles, metodologias e ferramentas de apoio para a proteção de dados na UFDPar. Adotar-se-à na UFDPar, as etapas para a implementação do Framework, definidas no Art. 9º da norma supracitada são:

- I. Autoavaliação: execução de avaliação pelo próprio órgão, considerando o modelo de avaliação de maturidade e capacidade disponibilizado por meio do framework;
- II. Análise de lacunas: a partir da autoavaliação, esta etapa consiste na identificação de oportunidades quanto à necessidade de implementação de medidas ou de melhoria contínua das medidas já implementadas para aumento da capacidade e maturidade do órgão ou entidade;
- III. Planejamento: após identificadas as oportunidades de melhorias identificadas na etapa anterior, o órgão deve realizar planejamento que especifique o prazo e as necessidades de recursos para implementação, considerando aspectos orçamentários e de recursos humanos do próprio órgão ou entidade;
- IV. Implementação: esta etapa consiste na implementação das medidas ou na melhoria contínua de medidas já implementadas para aumento da capacidade e maturidade do órgão.

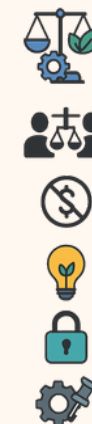
4.1.4 Governança das Contratações

Governança das contratações públicas são um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.

Todas as contratações da UFDPAr tomará como base a Lei nº 14.133/2021 define que a alta administração (Administração Superior, Art. 2º, §1º do Regimento Geral da UFDPAr) da Universidade é a responsável pela governança das contratações, devendo implementar processos e estruturas, gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, com o intuito de alcançar os objetivos:

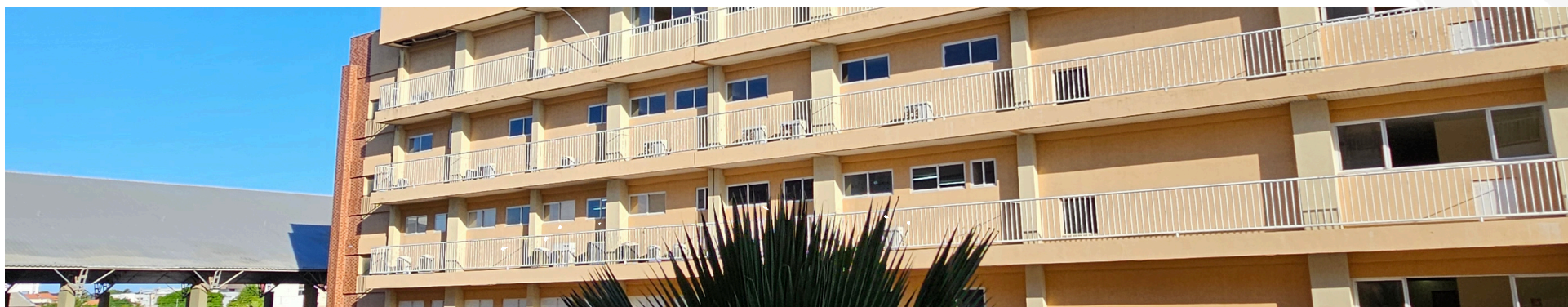
OBJETIVO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- I. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- V. Promover um ambiente íntegro e confiável;
- VI. Assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
- VII. Promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



A instância interna de governança de contratações, a Pró-Reitoria de Administração (PRAD) deve direcionar a função das contratações para o alcance desses objetivos, monitorando o desempenho da função organizacional.

A governança das contratações da UFDPar rege-se pelos seguintes princípios:



Fonte: PROPLAN UFDPar, 2025.

As Diretrizes da Governança das Contratações Públicas são, em consonância com o Art. 5º da [Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021](#):

	I. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;		IV. Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;		VII. Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
	II. Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;		V. Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;		VIII. Transparência processual;
	III. Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;		VI. Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;		IX. Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente (Brasil, 2021).

As contratações devem utilizar as diretrizes estabelecidas nesta Política de Governança das Contratações com base no planejamento de suas ações, devendo executar o que foi planejado e controlar os resultados. Se forem detectados problemas ou sinais de possíveis problemas, a função de contratações deve informar à instância interna de governança (PRAD) para que medidas sejam tomadas para resolvê-los ou preveni-los (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2025).

Os instrumentos da Governança das Contratações Públicas são ferramentas referentes a aplicação prática das diretrizes aqui estabelecidas. De acordo com o Art. 6º da [Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021](#), tais instrumentos são:

	I. Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS (Resolução CONSUNI nº 87/2024);		IV. Política de compras compartilhadas (Resolução CONSUNI nº 159/2025);		VII. Gestão de riscos e controle preventivo (em elaboração/apreciação - Processo nº 23855.003541/2025-34);
	II. Plano de Contratações Anual (PCAs UFDPar);		V. Gestão por competências (a ser elaborado);		VIII. Diretrizes para a gestão dos contratos (em elaboração/apreciação - Processo nº 23855.003538/2025-18);
	III. Política de gestão de estoques (em elaboração/apreciação - 23855.003550/2025-82);		VI. Política de interação com o mercado (Resolução CONSUNI nº 127/2025);		IX. Definição de estrutura da área de contratações públicas (Resolução CONSAD nº 53/2025).

O monitoramento e execução do Plano de Contratações Anual (PCA), deverá-se-a na UFDPar por meio de orientações das unidades demandantes sobre o cumprimento dos cronogramas definidos, garantindo a dedicação da UFDPar na promoção de uma transição eficiente para as práticas de contratação estabelecidas pela nova legislação.



Quadro 3 - Práticas de governança das contratações públicas

Mecanismo	Prática de governança pública organizacional	Práticas de governança das contratações	Detalhamento
Liderança	Promover a integridade	Promover a integridade nas contratações	Orientar, aprovar e apoiar programa de integridade aplicável às contratações públicas; Orientar, aprovar e apoiar medidas de identificação e gerenciamento de conflito de interesses na função de contratações.
Estratégia	Gerir riscos	Gerir riscos das contratações	Estabelecer o modelo de gestão das contratações, que abrange: aprovar a estrutura da área de contratações e os processos de trabalho que caracterizam a função de contratações; Estabelecer diretrizes para a gestão de pessoas na função de contratações; Estabelecer outras diretrizes necessárias para orientar a função de contratações.
	Promover a gestão estratégica	Promover a gestão estratégica das contratações	Orientar, aprovar e apoiar os instrumentos de planejamento da função de contratações, incluindo: objetivos, indicadores e metas para a função de contratações; plano de logística sustentável (PLS); e plano de contratações anual (PCA).
	Monitorar o desempenho das funções de gestão	Monitorar o desempenho da função de contratações	Aprovar as rotinas de monitoramento do desempenho da função de contratações; Receber e avaliar os relatórios de controle da área de contratações e efetuar intervenções, quando necessário.
Controle	Promover a transparência	Promover a transparência e a <i>accountability</i> das contratações	Estabelecer modelo de transparência das contratações; Responsabilizar-se pela administração dos recursos empregados nas contratações.
	Promover a <i>accountability</i>		
	Assegurar a efetividade da auditoria interna	Assegurar que a auditoria interna adicione valor à função de contratações	Informar a auditoria interna acerca dos objetivos, riscos, processos relevantes e prioridades da função de contratações; Contribuir para que os serviços de auditoria interna contemplem a avaliação da governança das contratações, e do processo de gestão de riscos (incluindo os controles internos) da função de contratações, e a apuração de irregularidades nas contratações; Tomar conhecimento das recomendações da auditoria interna e garantir a adoção das ações corretivas necessárias.

Fonte: Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2025.

A integridade das contratações, alinhada ao Plano de Integridade da UFDPAr ([Resolução CONSUNI nº 002/2020](#)), tem o objetivo de evitar o problema ao qual agentes públicos, embora contratados para trabalhar em prol do interesse da sociedade, pedem agir orientado de acordo com os seus próprios interesses, surgindo assim, as práticas de corrupção e a ineficiência no setor público. Esse dilema pode ser mais evidente devido ao alto volume de recursos empregados, a importância dos contratos como instrumentos de suporte das políticas públicas (Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 2025).

Na UFDPAr, espera-se que os profissionais que atuam na função de contratações, tenham ciência da definição e comunicação clara dos procedimentos para prevenir a violação dos padrões de integridade, descritos no Plano de Integridade da UFDPAr ([Resolução CONSUNI nº 002/2020](#)) (Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 2025).

Os riscos associados às contratações públicas, serão geridos por meio Política de Gestão de Riscos da UFDPAr ([Resolução CONSUNI nº 29/2022](#)) e na Política de Gestão de Riscos e Controle Preventivo nas Contratações Pública ([em processo de elaboração/apreciação](#)). Dessa forma, a Política a ser elaborada, deve estabelecer instrumentos e procedimentos de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações da UFDPAr, além da sua operacionalidade, aplicação, monitoramento e melhoria contínua.

A gestão estratégica com enfoque no direcionamento das contratações abrange basicamente duas práticas ao qual a UFDPAr adotar-se-á:



A) Estabelecer o modelo de gestão das contratações. Consiste em estruturar a área de contratações, definir diretrizes para o seu funcionamento e aprovar os processos de trabalho característicos da função de contratações;



B) Aprovar e apoiar os instrumentos de planejamento da função de contratações, especialmente a definição de objetivos, metas e indicadores; o plano de logística sustentável e o plano de contratações anual. Destaca-se, no modelo, a necessidade de alinhamento entre os planos e a estratégia organizacional, além do papel da instância interna de governança de orientar a elaboração desses instrumentos, aprová-los e apoiá-los formalmente.

O modelo de gestão das contratações corresponde claramente a autoridade, responsabilidades e diretrizes para orientar os profissionais alocados nessa função organizacional no exercício de suas atribuições, na UFDPAr esse modelo é definido por meio da Resolução CONSAD nº 53/2025. Dessa forma, a Pró-Reitoria de Administração (PRAD) é a unidade responsável pela gestão de todas as contratações da Universidade.

Adotar-se-à tal modelo de gestão das contratações públicas que deve ser contemplar os seguintes aspectos:



A) Definição da estrutura da área de contratações, incluindo composição e competências da área, as autoridades, os papéis e responsabilidades dos profissionais alocados nela, delegação de competência para a autorização de contratações, e a segregação de funções;



B) Definição dos processos de trabalho relativos à função de contratações, esclarecendo as etapas desses processos, as responsabilidades dos atores envolvidos, e os artefatos resultantes de cada etapa;



C) Implementação de boas práticas de gestão de pessoas na função de contratações, que pode incluir: definição de critérios de escolha para funções de liderança, assessoramento e para atividades operacionais; definição de perfis profissionais desejados; dimensionamento da força de trabalho; avaliação de desempenho; e capacitação dos gestores e dos colaboradores;



D) Regras e treinamentos sobre ética e mecanismos de tratamento de conflito de interesses (promoção da integridade);



E) Mecanismos de transparência;



F) Outras políticas necessárias para orientar a gestão das contratações, como as relacionadas à sustentabilidade, a contratações compartilhadas e ao gerenciamento de estoque.

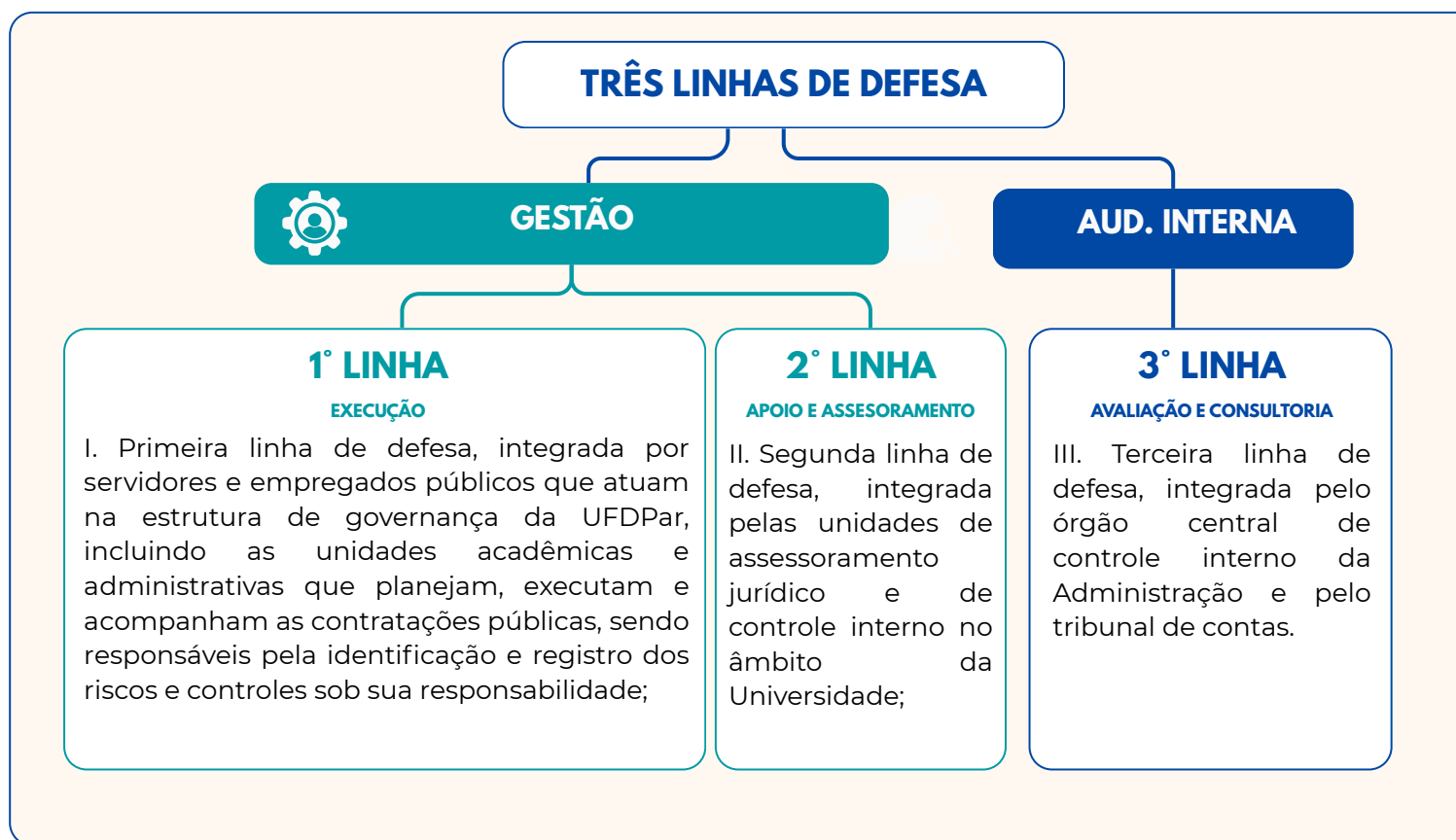
Quando todos os envolvidos no processo têm clareza sobre suas atribuições e responsabilidades, evitam-se duplicação de esforços, lacunas de responsabilidade e possíveis conflitos durante a execução do processo.

O Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 promove a gestão por competências e designa os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais. A área de contratações da UFDPAr envolve a análise quantitativa e qualitativa, considerando o número de colaboradores e gestores necessários e quanto ao perfil profissional desejado para cada ocupação. Considerando-se, para tanto, o número de servidores da UFDPAr, as restrições orçamentárias impostas, bem como outros riscos relacionados a gestão das contratações.

O monitoramento contínuo dos talentos na Universidade é essencial para desenvolvê-los para ocupar posições-chave na função de contratações. O processo de transição em caso de substituição temporária ou permanente é planejado, entrando a pessoa abaixo da linha hierárquica, aquele que tem mais experiência e expertise na área.

Elaborar-se-á na UFDPar a Política de Gestão por Competências de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) seguindo as orientações do Art. 14 da [Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021](#).

As contratações públicas deverão submeter-se as seguintes linhas de defesa, em acordo com o Art. 169 da [Lei nº 14.133/2021](#):



Todas as etapas e atividades do processo de contratação pública da UFDPar utilizarão o Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, conforme disciplina o Art. 19 da [Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021](#).

Para o acompanhamento e atuação, a Administração Superior da UFDPar deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo (Art. 20 da [Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021](#)):



I. Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

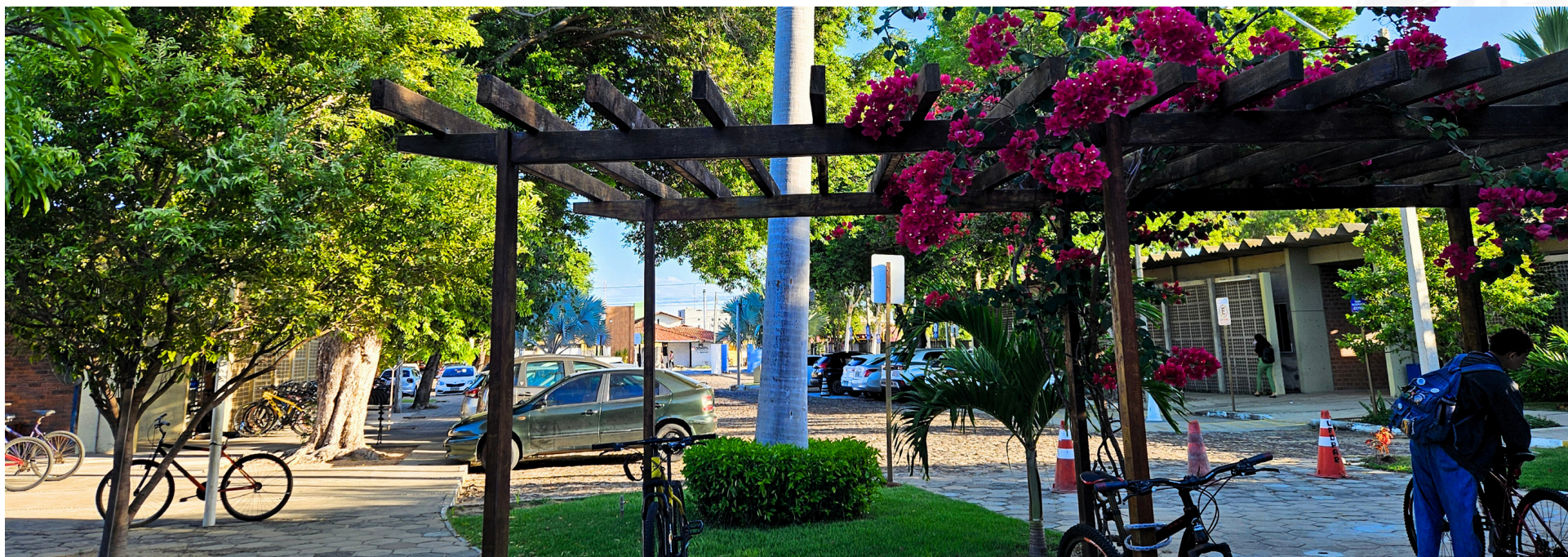


II. Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo;



III. Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

A UFDPAr adotará práticas sustentáveis nas contratações públicas, por meio da definição de objetivos, metas e indicadores, além de mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação para acompanhamento dos resultados, que estão dispostos no Plano de Logística Sustentável 2024 - 2026 da UFDPAr. Além que a PRAD é a responsável por orientar a elaboração dos instrumentos de planejamento da função de contratações, bem como aprová-los e apoiá-los formalmente.



Fonte: PROPLAN UFDPAr, 2025.

4.1.5 Governança Ambiental

A Política de Governança Ambiental da UFDP é um conjunto de regras, práticas e processos para garantir que as atividades da Universidade estejam em concordância com as normas ambientais e que contribuam para a sustentabilidade, além de que a tomada de decisões e as ações da instituição visem à conservação ambiental.

A Política inclui a gestão eficiente de recursos de água e energia, a minimização de resíduos, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a proteção da biodiversidade.

Alcançar um equilíbrio entre o meio ambiente, a sociedade e a economia são fundamentais para que seja possível satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de futuras gerações de satisfazer suas necessidades (ABNT ISO 14001).

O sucesso de uma gestão ambiental depende do comprometimento de toda a comunidade universitária da Universidade (ABNT ISO 14001). Os princípios da Política de Governança Ambiental da UFDP são:

I. Sustentabilidade: compromisso da Universidade com o desenvolvimento sustentável, integrando-as em suas práticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e à gestão administrativa;

II. Educação Ambiental: promoção da consciência ambiental por meio de práticas educativas e práticas sustentáveis inseridas nas atividades acadêmicas;

III. Comportamento ético: o comportamento da Universidade deve se basear nos valores de honestidade, equidade e integridade, implicando na preocupação com pessoas, animais e o meio ambiente;

IV. Eficiência e Inovação na Gestão de Recursos: uso racional e eficiente dos recursos naturais e materiais, com o uso de energia limpa e renovável, incentivo à pesquisa para o desenvolvimento de soluções ambientalmente responsáveis;

V. Qualidade de Vida no Trabalho: promoção de ambientes de trabalho saudáveis, seguros e sustentáveis, que respeitem a saúde física e mental da comunidade universitária;



VI. Transparência e Accountability: disponibilização de dados, informações, prestação de contas e responsabilização das atividades ambientais da universidade;

VII. Compras públicas sustentáveis: priorização de compras que considerem redução de impactos ambientais, com empresas comprometidas com a sustentabilidade e fortaleçam o consumo consciente;

VIII. Cooperação entre os segmentos da sociedade: articulação entre a universidade e os diferentes segmentos da sociedade, a fim de se desenvolver ações conjuntas voltadas à sustentabilidade ambiental;

IX. Prevenção: adoção de medidas antecipadas para evitar ou minimizar os impactos ambientais;

X. Precaução: aplicação de medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde.

A UFDPar está alinhada ao “Environmental, Social, and Governance”, em português “Ambiental, Social e Governança” e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODS são uma agenda global proposta pela ONU em 25 de setembro de 2015, onde 193 líderes mundiais se comprometeram com 17 objetivos e 169 metas para promover o desenvolvimento sustentável até 2030. Os objetivos e metas institucionais da UFDPar estão alinhadas aos ODS. Os objetivos dos ODS são:

Figura 5 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: ONU, 2025.

As 169 metas de cada objetivo dos ODS podem ser encontradas [aqui](#). A Política de Governança Ambiental da UFDPar tem os seguintes objetivos:

- I. Promover a sustentabilidade;
- II. Reduzir os impactos ambientais;
- III. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IV. Incentivar a pesquisa, o ensino, a extensão e a inovação voltadas a sustentabilidade;
- V. Adotar critérios de sustentabilidade nas compras e contratações públicas;
- VI. Promover a mobilidade urbana sustentável;



VII. Melhoria contínua do desempenho ambiental da Universidade;

VIII. Contribuir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), alinhado ao “Environmental, Social and Governance” (ESG) (Ambiental, Social e Governança, em português) e ao índice Governança, Sustentabilidade e Inovação (iESGO) voltadas a Sustentabilidade Ambiental e a Sustentabilidade Social;

IX. Contribuir com os seis eixos temáticos do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) (elaboração própria, 2025).

A Lei nº 9.795/1999 ressalta que todos os cidadãos têm direito a educação ambiental, o Art 3º, inciso II e V ressalta que a Universidade deve promover a educação integral de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, além de promover programas de capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho.

As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação inter-relacionadas (Art. 8º da Lei nº 9.795/1999):



I. Capacitação de recursos humanos;



II. Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações.



III. Produção e divulgação de material educativo;



IV. Acompanhamento e avaliação.

A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para (Art 8º, § 2º da Lei nº 9.795/1999):



- I. A incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II. A incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
- III. A preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV. A formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;
- V. O atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.



Fonte: PROPLAN UFDPar, 2025.

As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para (Art 8º, § 3º da Lei nº 9.795/1999):

- I.** O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II.** A difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- II-A.** O desenvolvimento de instrumentos e de metodologias com vistas a assegurar a efetividade das ações educadoras de prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade;
- III.** O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV.** A busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V.** O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
- VI.** A montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Responsabilidade social é a responsabilidade da Universidade pelos impactos de suas decisões e atividade na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente (ABNT ISO 26000, 2010). Em seus processos decisórios, a UFDPar considerará os aspectos e os impactos na sociedade e no meio ambiente.

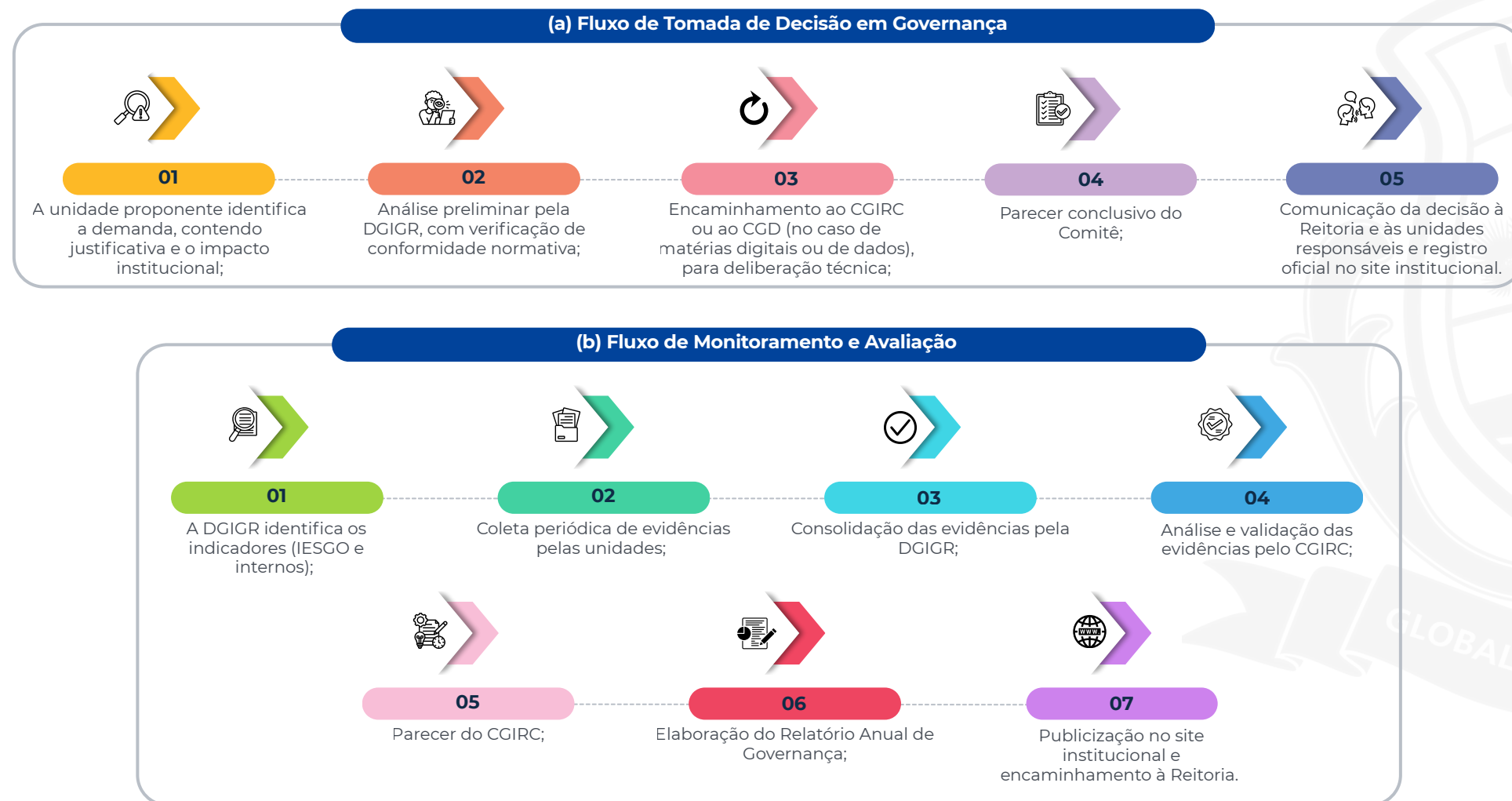
Para o pleno cumprimento da Política de Governança Ambiental da UFDPar, todas as unidades da Universidade devem seguir rigorosamente o Plano de Ação do Plano de Logística Sustentável da UFDPar.



Fonte: PROPLAN UFDPar, 2025.

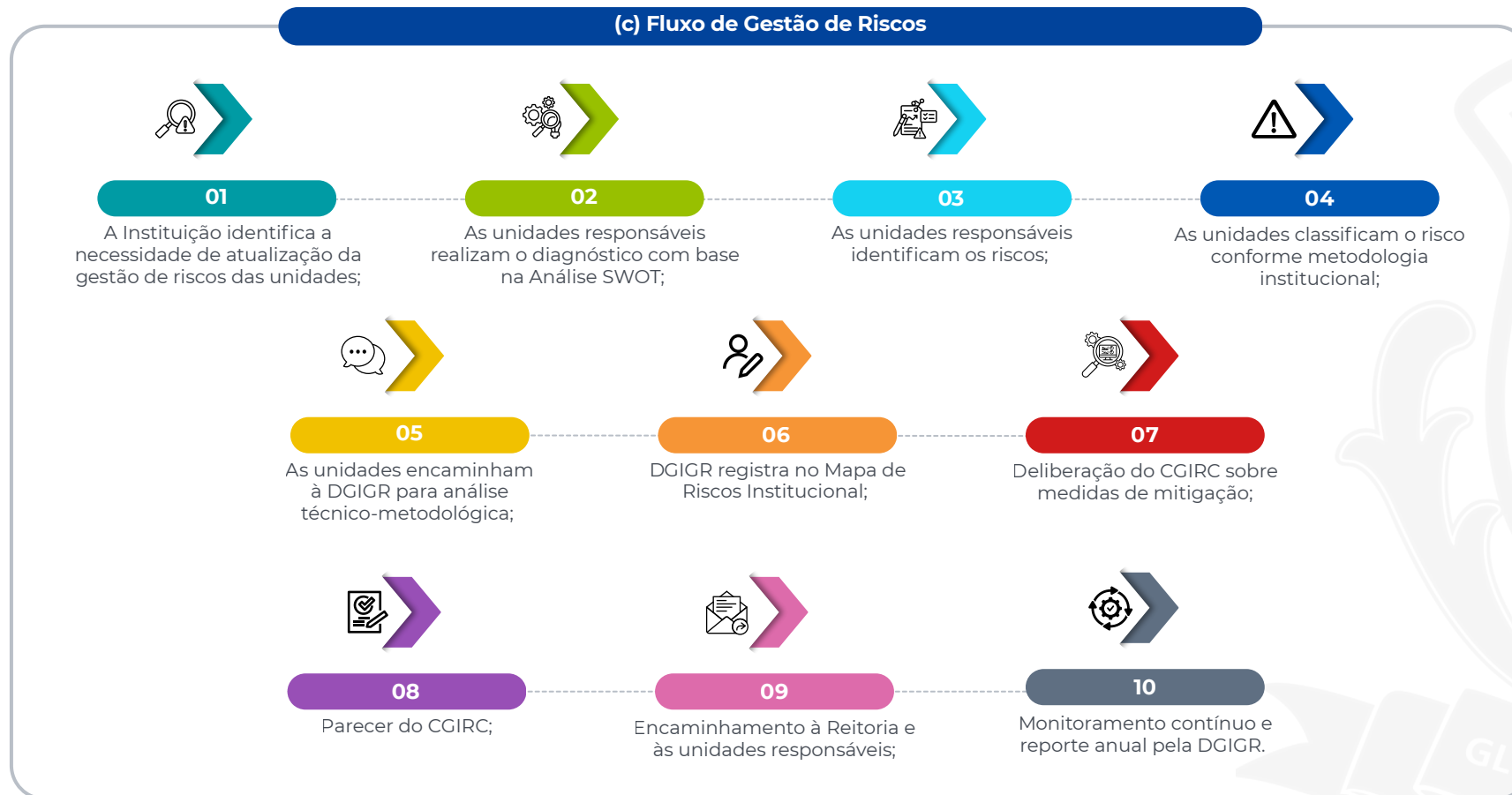
4.2 Fluxos de Governança da UFDPar

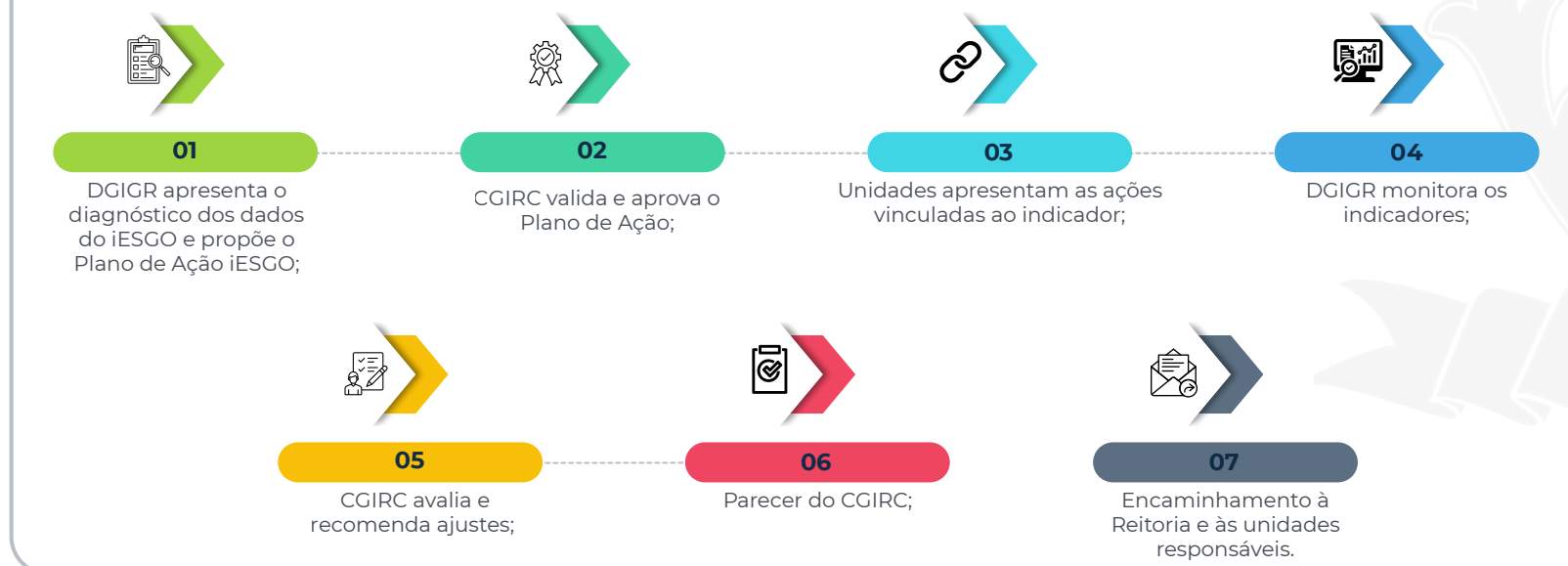
Os fluxos de governança da UFDPar correspondem aos processos que orientam como as informações e decisões são formuladas, analisadas e aprovadas dentro da Instituição, assegurando que cada decisão seja realizada no nível certo, com as informações necessárias e pelas instâncias competentes. Esses fluxos estabelecem a sequência lógica das ações de governança, garantindo a condução das atividades no alcance dos objetivos institucionais. Dessa forma, foram definidos 5 (cinco) fluxos essenciais para a governança da UFDPar, a saber:





(c) Fluxo de Gestão de Riscos



(d) Fluxo de Comunicação Interna em Governança**(e) Fluxo de Proposição, Aprovação e Monitoramento do Plano de Ação iESGO**

5

Comitês Internos de Governança

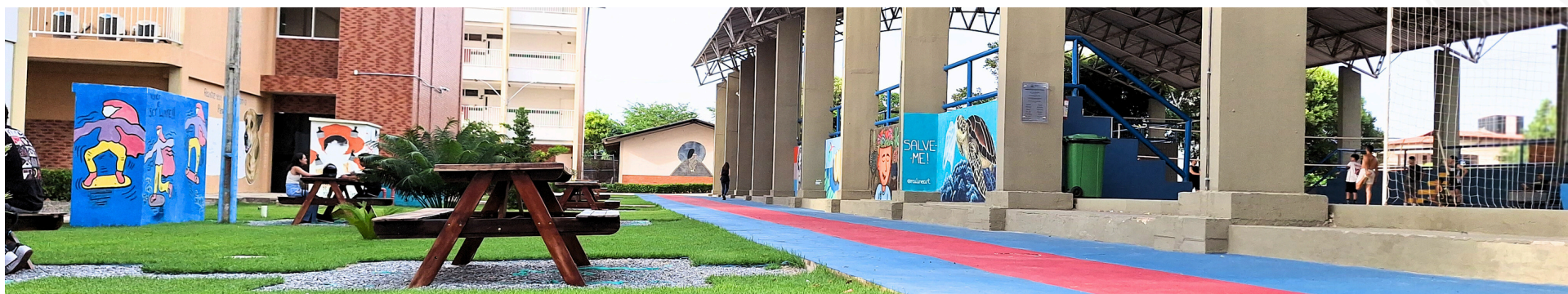


5.1 Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC)

Considerando o disposto no Art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a UFDPar instituiu, por meio da Portaria Reitoria nº 07/2025, o CGIRC, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à Governança, Integridades, Riscos e Controle da instituição.

O CGIRC possui as seguintes competências no que se refere às deliberações sobre matérias relacionadas à Governança:

- Institucionalizar estruturas adequadas de governança;
- Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança;
- Garantir o cumprimento das regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança;
- Promover adoção de práticas que a institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- Deliberar sobre e monitorar a Política de Governança Ambiental da UFDPar;
- Emitir recomendações para o aprimoramento da governança e da gestão ambiental;
- Deliberar e monitorar a governança das contratações;
- Emitir recomendação para o aprimoramento da governança; e
- Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGIRC.



Fonte: PROPLAN UFDPar, 2025.



O CGIRC possui as seguintes competências no que se refere às deliberações sobre matérias relacionadas à Integridade, Riscos e Controle:

- Promover sensibilização quanto a mudança das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- Institucionalizar e supervisionar estruturas adequadas de integridade, gestão de riscos e controles internos;
- Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;
- Promover a integração dos agentes responsáveis pela integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;
- Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- Estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFDPAr, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- Emitir recomendação para o aprimoramento da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;
- Articular-se com as unidades da UFDPAr que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;
- Coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade da UFDPAr;
- Revisar, periodicamente, o plano de integridade;
- Monitorar a gestão dos riscos para a integridade;
- Monitorar e avaliar, no âmbito da UFDPAr, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;
- Propor ações e medidas, no âmbito da UFDPAr, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;
- Avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades da UFDPAr;
- Participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do SITAI;
- Reportar ao órgão central do SITAI as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

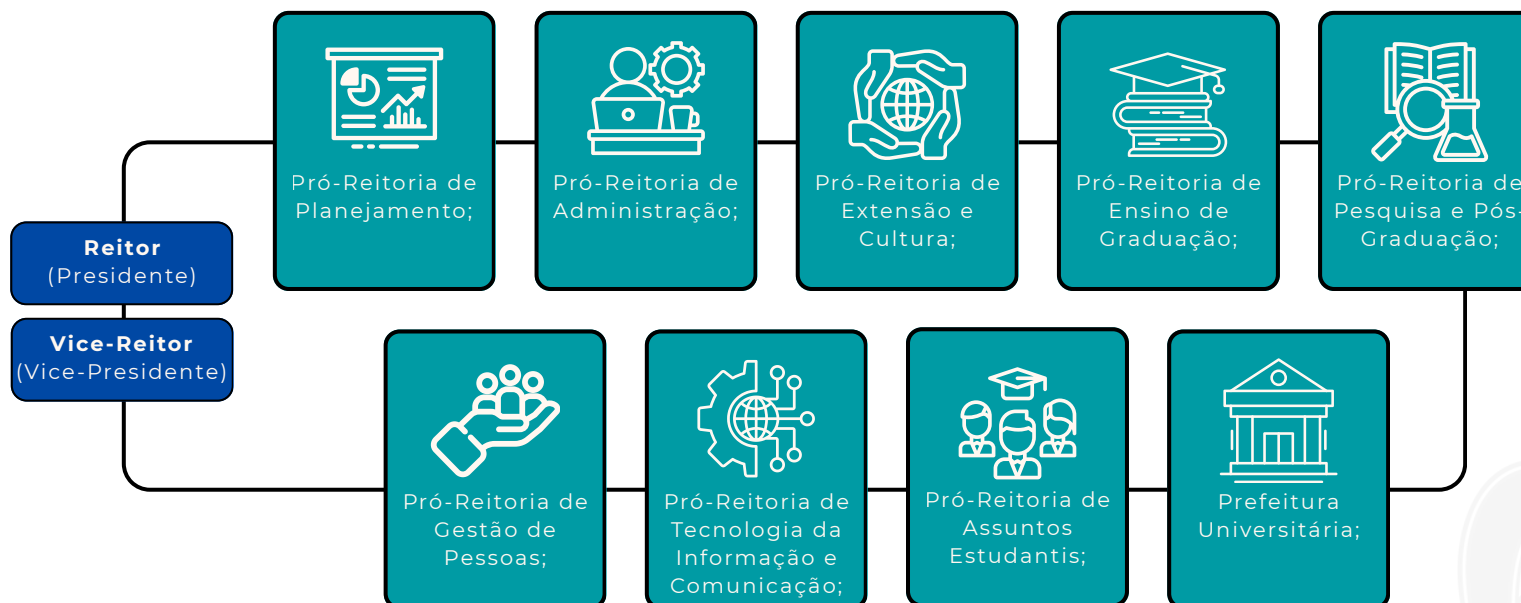
◀◀ Continuação das competências da página anterior.

- Supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- Monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito da UFDPAr; e
- Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGIRC.



Fonte: PROPLAN UFDPAr, 2025.

O Comitê é composto pelo Reitor, como Presidente, Vice-Reitor, como Vice-Presidente, e pelos titulares das seguintes unidades organizacionais da UFDPAr, quando das deliberações de matérias de Governança:



Nas deliberações referentes às matérias de Integridade, Riscos e Controle, o Comitê observará a seguinte composição:



Em seus impedimentos e afastamentos legais, seus titulares serão representados por seus substitutos legalmente designados. O Comitê poderá, ainda, convidar servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades suas atividades.

O Comitê se reunirá ordinariamente, em encontros quadrimestrais e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente. Ademais, integra a estrutura organizacional da UFDPar, sendo um Comitê de caráter permanente.

Em acordo com a Política de Governança da UFDPar, é de responsabilidade do CGIRC a execução e avaliação da supracitada Política, além de eventuais revisões, em casos de mudanças nos ambientes internos e externos. Além disso, o CGIRC é a instância máxima deliberativa dos Comitês Internos de Governança, aos quais devem se reportar em caso de deliberações e casos omissos.



Fonte: PROPLAN UFDPar, 2025.

5.2 Comitê de Governança Digital (CGD)

O Comitê de Governança Digital (CGD) da UFDP, alinhado ao Art. 5º do Decreto nº 12.198/2024, a Resolução CONSUNI nº 85/2024 e ao Plano de Dados Abertos da UFDP é instituído na Universidade com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de ações de governança no âmbito da gestão das tecnologias e dados no âmbito da UFDP.

A composição do CGD é composta pelo(a) servidor(a) lotado(a) na Diretoria de Governança, Integridade e Gestão de Riscos, setor vinculado à Pró-Reitoria de Planejamento, como presidente, pelo seu substituo eventual como vice-presidente, na ausência do presidente, e pelos titulares das seguintes unidades e encargos:



A instituição do CGD na UFDP, bem como a sua composição, está estabelecida na Portaria nº 34, de 05 de janeiro de 2024.

Em caso de impedimentos ou afastamentos legais, os titulares das unidades serão substituídos por seus substitutos formalmente designados. Ao CGD fica facultada a convocação de servidores, representantes e responsáveis de outras unidades, entidades públicas ou privadas para colaboração técnica às atividades deste Comitê.

Conforme deliberação do Comitê, pautas cuja aprovação dependa de apreciação superior serão encaminhadas ao CGIRC da UFDPar, não excluindo-se a realização de deliberações nos Conselhos Superiores desta Instituição, a depender da temática

As competências do CGD são:

- I.** Estabelecer e apoiar estruturas de Governança no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- II.** Apreciar minutas de resoluções, manuais e quaisquer documentos que interfiram na gestão de TIC da UFDPar;
- III.** Integrar, junto com a estrutura de governança da UFDPar, a realização de ações que visem a disseminação da cultura de governança, no âmbito de sua atuação;
- IV.** Monitorar o desempenho da Governança Digital na Instituição;
- V.** Estabelecer diretrizes para a transformação digital da Universidade;
- VI.** Deliberar sobre a adoção de tecnologias e ferramentas que aprimorem os processos de gestão e governança, integridades, riscos e controle; e
- VII.** Resolver casos omissos regulados em normativos internos acerca de TIC.

O Comitê se reunirá de forma ordinária, em encontros quadrimestrais e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente. As deliberações do CGD se realizarão por aprovação da maioria simples de seus membros, além de integrar a estrutura de governança da UFDPar. Elaborar-se-á na UFDPar o Regimento Interno do CGD.

6

Cultura de Governança



6.1 Plano de Ação (iESGO)

Para a sistematização e operacionalização da Política de Governança da UFDPAr, tornou-se necessária a elaboração deste Plano de Governança, que deve contemplar os aspectos previsto no Art. 27 da referida Política. Em conformidade com o inciso X do Art. 27, destaca-se a necessidade de implementação do Plano de Ação iESGO. O Plano de Ação constitui um elemento de planejamento ao qual coloca-se em prática as estratégias traçadas para se alcançar os resultados esperados na implementação da Política de Governança da UFDPAr. Tratando-se de um instrumento efetivo de gestão voltado a execução, monitoramento e avaliação das ações de promovam a boa Governança na Universidade.

O Plano de Ação será fundamentado no Índice de Governança, Sustentabilidade e Inovação (iESGO), uma iniciativa da Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado (SecexEstado) para avaliar o nível de adesão das organizações públicas federais e de outros entre jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU) em relação às práticas ESG (Ambiental, Social e Governança), ao qual insere-se a UFDPAr.

A coleta de dados será realizada por meio de um questionário eletrônico de autoavaliação. Com o relatório finalizado, a instituição poderá avaliar o grau de cumprimento dos indicadores. As ações da Política de Governança estão alinhadas em 9 temas definidas no iESGO, sendo o Plano de Ação sendo estruturado a partir de todos os indicadores definidos no referido índice. Os temas definidos são:



Os temas de Liderança, Estratégia e Controle, foram definidos com base nas práticas relacionadas à Governança. Os temas de Gestão de Pessoas, Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão das Contratações e Gestão Orçamentária como práticas de gestão, conforme orienta o Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (2020) e as Orientações para Interpretar e Utilizar os Indicadores de Governança e Gestão (2021).

Reforçando, Governança é responsável por estabelecer a direção a ser tomada, enquanto a gestão é a responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e de riscos.

As práticas relacionadas a Governança estão explícitas na Figura 6, enquanto as práticas de gestão estão determinadas na Figura 7.

Figura 6 - Práticas relacionadas aos mecanismos de governança



Fonte: Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU, 2020.

Figura 7 - Práticas de gestão



Fonte: Orientações para Interpretar e Utilizar os Indicadores de Governança e Gestão, 2021.

Para a consolidação do Plano de Ação, a DGIGR elaborará o Plano com base na metodologia apresentada no capítulo 2 deste presente documento, composta por quatro etapas interdependentes. Essas etapas serão implementadas após a aprovação desse referido Plano de Governança, que incluirá os indicadores de governança, a definição das responsabilidades de cada setor, bem como outros elementos necessários à efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política. A elaboração e implantação do Plano de Ação ficará para o ano de 2026, ao qual se dará por um processo gradual para a adequação e maturidade das unidades sob a orientação da DGIGR para a adequação e conformidade.

6.2 Capacitação

O fortalecimento da Cultura de Governança requer o desenvolvimento contínuo das competências dos gestores, servidores, colaboradores e demais envolvidos nos processos decisórios e estratégicos da Universidade. A capacitação em governança tem como principal objetivo disseminar as boas práticas de Governança na instituição, promovendo o fortalecimento dos eixos temáticos da GI.

A UFDPAr promoverá ações de sensibilização e formação por meio de cursos, treinamentos e capacitações voltadas aos temas Governança, Integridade e Gestão de Riscos. Além de reforçar a visão das esferas acadêmica, ambiental, dados e digital.

As ações de capacitação poderão ser oferecidas por meio de:



I. Oficinas, seminários, palestras, eventos, workshops internos nas dependências da UFDPAr com foco em todos os servidores da instituição;

II. Cursos presenciais fora das dependências da Universidade;



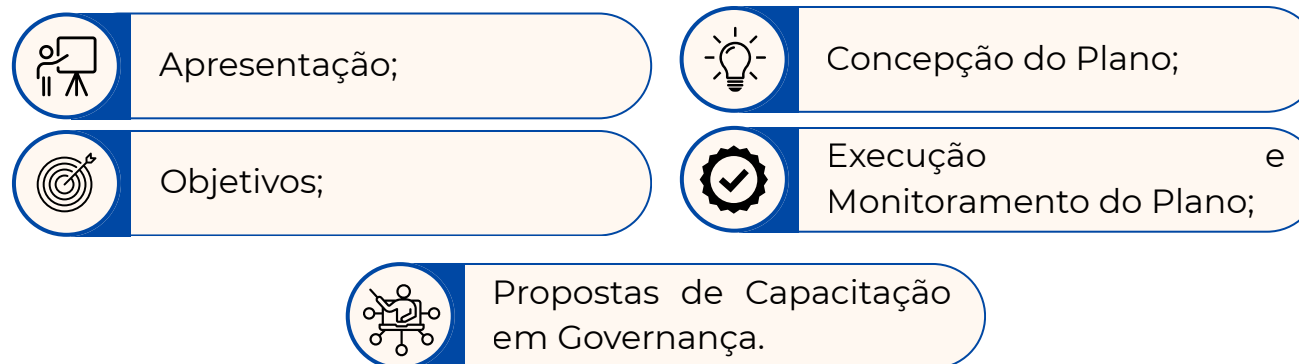
III. Cursos e treinamentos à distância, preferencialmente gratuito, oferecido pelas instituições públicas, como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);

IV. Materiais didáticos, vídeos, cartilhas e outros meios.



A DGIGR será responsável pelo planejamento e a coordenação das ações de capacitação em Governança. As propostas para capacitação em Governança serão organizadas no Plano Anual de Qualificação em Governança, o qual deverá ser elaborado com foco no exercício do ano subsequente, contemplando temas relacionados à Governança, Integridade e/ou Riscos, que deverá ser apreciado pelo CGIRC.

O referido Plano Anual de Qualificação em Governança deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

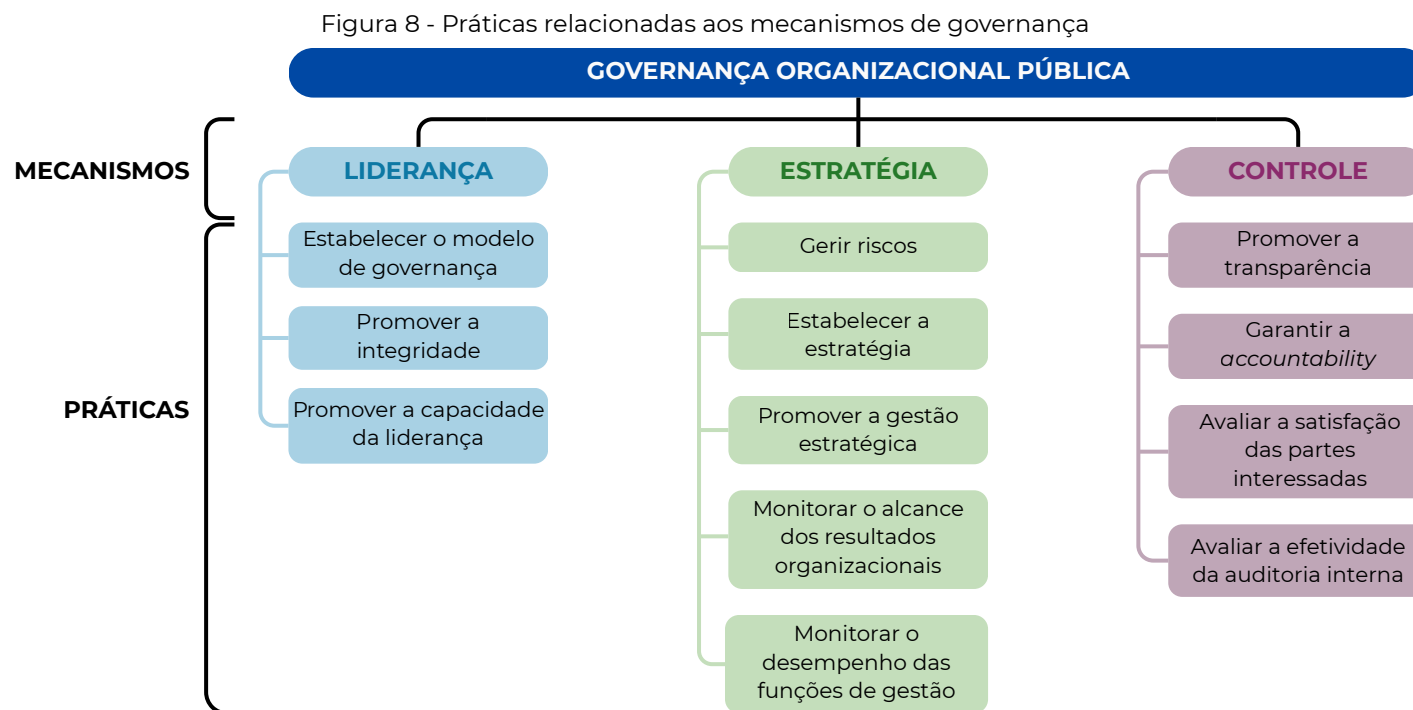


Fonte: PROPLAN UFDPar, 2025.

6.3 Boas Práticas de Governança

As boas práticas de governança da UFDPar são um conjunto de elementos para que a Universidade atue com responsabilidade para que se alcance os objetivos da instituição.

As práticas estão destrinchadas em cada mecanismo definido no Decreto nº 9.203/2017, conforme Figura 8.



Fonte: Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU, 2020.



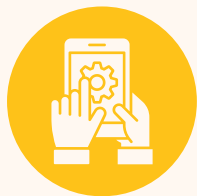
I. Liderança:

- 1. Estabelecer o modelo de governança:** definição de um conjunto de diretrizes (orientações), valores, processos e estruturas necessárias para que as atividades de governança sejam desempenhadas de forma eficaz;
- 2. Promover a integridade:** definição e promoção dos valores da organização e dos padrões de comportamento esperados dos seus membros, possibilitando o fomento da integridade das suas atividades e a das pessoas que as executam;
- 3. Promover a capacidade de liderança:** todos os dirigentes públicos sejam nomeados mediante processos transparentes e baseados em mérito, sejam responsáveis pelo desempenho e lhes sejam dadas oportunidades de desenvolver suas capacidades de liderança.



II. Estratégia:

1. **Gerir riscos:** definição e implementação da estrutura de gestão de riscos, implantação do processo de gestão de riscos e gerenciar os riscos;
2. **Estabelecer a estratégia:** definição do modelo de gestão estratégica e da estratégia da instituição;
3. **Promover a gestão estratégica:** desdobramento da estratégia nas unidades organizacionais da UFDPAr, execução e eventuais ajustes no planejamento, comunicação eficaz da estratégia;
4. **Monitorar o alcance dos resultados organizacionais:** implementação de formas de criação de valor público, deve-se verificar se os objetivos estabelecidos estão sendo adequado ao atendimento das necessidades identificadas, se os objetivos estão sendo atingidos, se os recursos disponíveis estão sendo empregados de forma econômica;
5. **Monitorar o desempenho das funções de gestão:** objetivos, indicadores e metas das unidades da instituição e de suporte estejam definidos, alinhados à estratégia da UFDPAr, comunicado e alinhado entre eles.



III. Controle:

1. **Promover a transparência:** assegurar a transparência ativa e passiva às partes interessadas, admitindo-se o sigilo, como exceção, nos termos da lei e disponibilizar os dados de forma aderente aos princípios de dados abertos, para facilitar o manuseio e a análise das informações;
2. **Garantir a accountability:** prestar contas da atuação organizacional, de acordo com a legislação vigente e demandas da sociedade, estabelecer canal para recebimento de manifestações das partes interessadas, designar as instâncias responsáveis por apurar (mediante denúncia ou de ofício) e tratar desvios éticos e infrações disciplinares cometidos por gestores, servidores ou empregados da organização; observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, padronizar procedimentos para orientar a apuração e tratamento de desvios éticos, de ilícitos administrativos e de atos lesivos cometidos por pessoas jurídicas contra a organização, capacitar as equipes que compõem as comissões processantes e adotar meios de simplificação de apuração e punição de faltas de menor potencial ofensivo;
3. **Avaliar a satisfação das partes interessadas:** elaborar, divulgar e manter atualizada Carta de Serviços ao Usuário, identificar os requisitos a serem considerados para a prestação dos serviços e realizar pesquisas de satisfação dos usuários, comunicando amplamente os resultados dessas pesquisas e utilizando os seus resultados para promover melhorias na prestação dos serviços.
4. **Avaliar a efetividade da auditoria interna:** informar a auditoria interna acerca das estratégias, objetivos e prioridades organizacionais, riscos relacionados, expectativas das partes interessadas, processos e atividades relevantes para que essas informações possam ser consideradas na elaboração dos planos de auditoria interna, promover o acompanhamento sistemático das recomendações da atividade de auditoria interna e apoiar o programa de avaliação e melhoria da qualidade da auditoria interna.



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO DELTA DO PARNAÍBA**